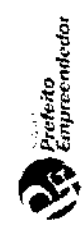
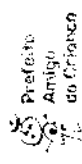
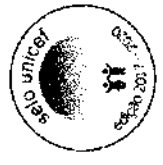
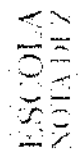


**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**  
**Secretaria Infraestrutura e Saneamento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CE

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÊS	VALOR TOTAL EM 12 MESES
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	m³	1.001,16	R\$ 86,03	R\$ 86.126,60	R\$ 1.033.557,80
2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LOCALIDADES/DISTRITOS	m³	195,27	R\$ 191,83	R\$ 37.459,64	R\$ 449.503,66
3	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROÇO, VOLUMOSOS)	m³	321,04	R\$ 139,66	R\$ 44.850,45	R\$ 538.037,40
4	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO)	m³	2.208,78	R\$ 47,18	R\$ 104.209,30	R\$ 1.250.511,60
5	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM FAIXAS DE ÁREA DE PRAIA	m³	212.900,00	R\$ 0,30	R\$ 63.840,00	R\$ 766.080,00
6	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE PODA ARBÓREA	m³	322,20	R\$ 106,52	R\$ 34.365,14	R\$ 419.681,68
7	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECLÁVEIS	m³	286,96	R\$ 121,06	R\$ 34.887,28	R\$ 419.847,36
8	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL	m³	4.048,43	R\$ 18,24	R\$ 73.236,64	R\$ 936.559,68
9	RESÍDUOS DE PODA PARA OPERACIONALIZAÇÃO	m³	322,20	R\$ 63,63	R\$ 20.501,69	R\$ 248.019,08
10	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS	km²	0,43	R\$ 123.526,35	R\$ 53.115,90	R\$ 637.390,80
11	CAPINA MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	m²	23.887,33	R\$ 0,62	R\$ 14.810,15	R\$ 177.721,80
12	PINTURA DE MEO FIO DE GUÍAS DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	m²	3.086,59	R\$ 1,71	R\$ 5.300,30	R\$ 63.803,80
13	ROÇO MECANIZADO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	m²	27.696,40	R\$ 0,43	R\$ 11.895,45	R\$ 143.945,40
14	LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS (CAPINA, ROÇO, PODA)	m²	42.900,00	R\$ 0,72	R\$ 30.888,00	R\$ 370.656,00
15	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	Ud	280,00	R\$ 81,15	R\$ 15.899,00	R\$ 190.788,00
16	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRO SANITÁRIO	Eq	1,00	R\$ 50.792,56	R\$ 50.792,56	R\$ 50.792,56
17	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Eq	1,00	R\$ 80.600,47	R\$ 80.600,47	R\$ 727.205,84
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 748.828,87</b>	<b>R\$ 8.424.801,88</b>

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NO VALOR DE (R\$ 8.424.801,88) - OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E QUATRO MIL, OTOCENTOS E UM REAR E OITO CENTAVOS



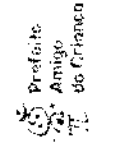
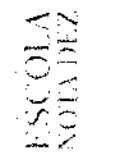
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI**  
**Secretaria Infraestrutura e Saneamento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - CE

NR	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	%	1ª META	% META	2ª META	% META	3ª META	% META	4ª META	% META	5ª META	% META
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	R\$ 1.033.557,60	12,27%	R\$ 86.172,80	1,02%	R\$ 86.172,80	1,02%	R\$ 86.172,80	1,02%	R\$ 86.172,80	1,02%	R\$ 86.172,80	1,02%
2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMOS JARDIM - LOCALIDADES ADMINISTRATIVAS	R\$ 448.303,58	5,34%	R\$ 37.458,54	0,44%	R\$ 37.458,54	0,44%	R\$ 37.458,54	0,44%	R\$ 37.458,54	0,44%	R\$ 37.458,54	0,44%
3	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO ROSTRUM FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CABINA, ROÇA, VOLUMINOSOS)	R\$ 328.027,40	3,94%	R\$ 44.836,45	0,53%	R\$ 44.836,45	0,53%	R\$ 44.836,45	0,53%	R\$ 44.836,45	0,53%	R\$ 44.836,45	0,53%
4	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO)	R\$ 1.290.917,60	15,48%	R\$ 104.289,30	1,24%	R\$ 104.289,30	1,24%	R\$ 104.289,30	1,24%	R\$ 104.289,30	1,24%	R\$ 104.289,30	1,24%
5	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM FAIXAS DE AREIA DE PRAIA	R\$ 798.070,00	9,59%	R\$ 63.840,00	0,76%	R\$ 63.840,00	0,76%	R\$ 63.840,00	0,76%	R\$ 63.840,00	0,76%	R\$ 63.840,00	0,76%
6	COLETA E TRANSPORTES DOS RESÍDUOS DE PÓVA ARBÓREA	R\$ 416.591,60	4,99%	R\$ 34.866,74	0,42%	R\$ 34.866,74	0,42%	R\$ 34.866,74	0,42%	R\$ 34.866,74	0,42%	R\$ 34.866,74	0,42%
7	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECICLÁVELS	R\$ 419.847,36	4,99%	R\$ 34.867,29	0,42%	R\$ 34.867,29	0,42%	R\$ 34.867,29	0,42%	R\$ 34.867,29	0,42%	R\$ 34.867,29	0,42%
8	RESÍDUOS SÓLIDOS COMERCIAIS E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO DISTRITO FINAL	R\$ 870.583,80	10,41%	R\$ 79.288,54	0,95%	R\$ 79.288,54	0,95%	R\$ 79.288,54	0,95%	R\$ 79.288,54	0,95%	R\$ 79.288,54	0,95%
9	RESÍDUOS DE PÓVA PARA OPERACIONALIZAÇÃO	R\$ 348.515,08	4,18%	R\$ 29.671,59	0,35%	R\$ 29.671,59	0,35%	R\$ 29.671,59	0,35%	R\$ 29.671,59	0,35%	R\$ 29.671,59	0,35%
10	MASSIFICAÇÃO DE VAS E PRAÇAS PÚBLICAS	R\$ 837.386,80	10,00%	R\$ 53.116,80	0,63%	R\$ 53.116,80	0,63%	R\$ 53.116,80	0,63%	R\$ 53.116,80	0,63%	R\$ 53.116,80	0,63%
11	CABINA MANUAL DE VAS E PRAÇAS PÚBLICAS	R\$ 177.721,60	2,14%	R\$ 14.810,13	0,18%	R\$ 14.810,13	0,18%	R\$ 14.810,13	0,18%	R\$ 14.810,13	0,18%	R\$ 14.810,13	0,18%
12	PRFATURA DE BORDO DE GUARDA DE VAS E PRAÇAS PÚBLICAS	R\$ 83.683,80	1,00%	R\$ 5.302,30	0,06%	R\$ 5.302,30	0,06%	R\$ 5.302,30	0,06%	R\$ 5.302,30	0,06%	R\$ 5.302,30	0,06%
13	ROÇA MECANIZADA DE VAS E PRAÇAS PÚBLICAS	R\$ 142.046,40	1,71%	R\$ 11.866,45	0,14%	R\$ 11.866,45	0,14%	R\$ 11.866,45	0,14%	R\$ 11.866,45	0,14%	R\$ 11.866,45	0,14%
14	LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS (CABINA, ROÇA, PÓVA)	R\$ 370.686,00	4,45%	R\$ 30.686,00	0,37%	R\$ 30.686,00	0,37%	R\$ 30.686,00	0,37%	R\$ 30.686,00	0,37%	R\$ 30.686,00	0,37%
15	PÓVA ARBÓREA, LIMPEZA, REBENDEME E CONFORTAÇÃO	R\$ 981.781,00	11,78%	R\$ 16.899,00	0,20%	R\$ 16.899,00	0,20%	R\$ 16.899,00	0,20%	R\$ 16.899,00	0,20%	R\$ 16.899,00	0,20%
16	ILUMINAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRIO SANITÁRIO	R\$ 50.782,56	0,61%	R\$ 50.782,56	0,61%								
17	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 727.286,44	8,74%	R\$ 58.000,47	0,70%	R\$ 58.000,47	0,70%	R\$ 58.000,47	0,70%	R\$ 58.000,47	0,70%	R\$ 58.000,47	0,70%
18	TOTAL GERAL	R\$ 8.624.811,28	100,00%	R\$ 748.828,87	8,69%	R\$ 887.824,11	9,25%	R\$ 887.824,11	9,25%	R\$ 887.824,11	9,25%	R\$ 887.824,11	9,25%
	TOTAL ACUMULADO NO PERÍODO	748.828,87	8,69%	1.444.869,79	17,17%	3.144.869,79	36,35%	4.832.739,22	56,03%	6.520.608,33	75,60%	8.208.477,22	95,18%



*(Handwritten signature)*

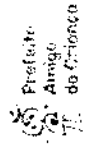


**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI**  
**Secretaria Infraestrutura e Saneamento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - CE

IN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	%	7º mês	% 7º mês	8º mês	% 8º mês	9º mês	% 9º mês	10º mês	% 10º mês	11º mês	% 11º mês	12º mês	% 12º mês
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS - BARRIO	R\$ 1.033.597,60	12,27%	R\$ 26.129,00	1,02%	R\$ 86.129,00	1,02%	R\$ 86.129,00	1,02%	R\$ 86.129,00	1,02%	R\$ 86.129,00	1,02%	R\$ 86.129,00	1,02%
2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS - LOCALIDADES RURAIS	R\$ 440.082,69	5,30%	R\$ 37.483,64	0,44%	R\$ 37.483,64	0,44%	R\$ 37.483,64	0,44%	R\$ 37.483,64	0,44%	R\$ 37.483,64	0,44%	R\$ 37.483,64	0,44%
3	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CAPINA, RUA, VILAGEANOS)	R\$ 588.937,40	7,07%	R\$ 44.826,45	0,53%	R\$ 44.826,45	0,53%	R\$ 44.826,45	0,53%	R\$ 44.826,45	0,53%	R\$ 44.826,45	0,53%	R\$ 44.826,45	0,53%
4	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (BARRIO)	R\$ 1.280.511,80	15,49%	R\$ 104.209,30	1,24%	R\$ 104.209,30	1,24%	R\$ 104.209,30	1,24%	R\$ 104.209,30	1,24%	R\$ 104.209,30	1,24%	R\$ 104.209,30	1,24%
5	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM FAZENDAS EM ÁREAS DE PRAÇA	R\$ 768.806,00	9,29%	R\$ 63.840,00	0,76%	R\$ 63.840,00	0,76%	R\$ 63.840,00	0,76%	R\$ 63.840,00	0,76%	R\$ 63.840,00	0,76%	R\$ 63.840,00	0,76%
6	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE PÓDA ARBÓREA	R\$ 478.291,19	5,78%	R\$ 34.866,14	0,42%	R\$ 34.866,14	0,42%	R\$ 34.866,14	0,42%	R\$ 34.866,14	0,42%	R\$ 34.866,14	0,42%	R\$ 34.866,14	0,42%
7	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECICLÁVEL	R\$ 418.167,26	5,05%	R\$ 34.867,28	0,42%	R\$ 34.867,28	0,42%	R\$ 34.867,28	0,42%	R\$ 34.867,28	0,42%	R\$ 34.867,28	0,42%	R\$ 34.867,28	0,42%
8	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS USUÁRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL	R\$ 638.508,04	7,73%	R\$ 78.286,44	0,93%	R\$ 78.286,44	0,93%	R\$ 78.286,44	0,93%	R\$ 78.286,44	0,93%	R\$ 78.286,44	0,93%	R\$ 78.286,44	0,93%
9	RESÍDUOS DE PÓDA PARA OPERACIONALIZAÇÃO	R\$ 266.019,00	3,23%	R\$ 20.501,00	0,24%	R\$ 20.501,00	0,24%	R\$ 20.501,00	0,24%	R\$ 20.501,00	0,24%	R\$ 20.501,00	0,24%	R\$ 20.501,00	0,24%
10	VARREDURA MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS	R\$ 637.280,80	7,73%	R\$ 53.110,80	0,63%	R\$ 53.110,80	0,63%	R\$ 53.110,80	0,63%	R\$ 53.110,80	0,63%	R\$ 53.110,80	0,63%	R\$ 53.110,80	0,63%
11	CAPINA MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	R\$ 177.721,00	2,15%	R\$ 14.810,15	0,18%	R\$ 14.810,15	0,18%	R\$ 14.810,15	0,18%	R\$ 14.810,15	0,18%	R\$ 14.810,15	0,18%	R\$ 14.810,15	0,18%
12	ABERTURA DE BICO DO DUADE DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	R\$ 83.448,00	1,01%	R\$ 6.200,00	0,07%	R\$ 6.200,00	0,07%	R\$ 6.200,00	0,07%	R\$ 6.200,00	0,07%	R\$ 6.200,00	0,07%	R\$ 6.200,00	0,07%
13	LIBREZA DE ÁREAS INTERIORES DE PRÉDIO PÚBLICO (CAPINA, PÓDA, PÓDA)	R\$ 342.846,46	4,17%	R\$ 11.892,46	0,14%	R\$ 11.892,46	0,14%	R\$ 11.892,46	0,14%	R\$ 11.892,46	0,14%	R\$ 11.892,46	0,14%	R\$ 11.892,46	0,14%
14	LIBREZA DE ÁREAS INTERIORES DE PRÉDIO PÚBLICO (CAPINA, PÓDA, PÓDA)	R\$ 370.888,00	4,49%	R\$ 30.888,00	0,37%	R\$ 30.888,00	0,37%	R\$ 30.888,00	0,37%	R\$ 30.888,00	0,37%	R\$ 30.888,00	0,37%	R\$ 30.888,00	0,37%
15	PÓDA ARBÓREA, LIMPEZA, RESAMAMENTO E CONFORMAÇÃO	R\$ 192.789,00	2,33%	R\$ 15.889,00	0,19%	R\$ 15.889,00	0,19%	R\$ 15.889,00	0,19%	R\$ 15.889,00	0,19%	R\$ 15.889,00	0,19%	R\$ 15.889,00	0,19%
16	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATIVIDADE SANITÁRIA	R\$ 727.205,04	8,82%	R\$ 60.605,47	0,72%	R\$ 60.605,47	0,72%	R\$ 60.605,47	0,72%	R\$ 60.605,47	0,72%	R\$ 60.605,47	0,72%	R\$ 60.605,47	0,72%
16	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 8.374.888,38	100,00%	R\$ 867.824,11	10,34%	R\$ 867.824,11	10,34%	R\$ 867.824,11	10,34%	R\$ 867.824,11	10,34%	R\$ 867.824,11	10,34%	R\$ 867.824,11	10,34%
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 83.748.888,38</b>		<b>8.334.289,27</b>	<b>9,94%</b>	<b>8.334.289,27</b>	<b>9,94%</b>	<b>8.334.289,27</b>	<b>9,94%</b>	<b>8.334.289,27</b>	<b>9,94%</b>	<b>8.334.289,27</b>	<b>9,94%</b>	<b>8.334.289,27</b>	<b>9,94%</b>
<b>TOTAL ACUMULADO NO PERÍODO</b>				<b>4.338.674,13</b>	<b>5,18%</b>	<b>4.338.674,13</b>	<b>5,18%</b>	<b>4.338.674,13</b>	<b>5,18%</b>	<b>4.338.674,13</b>	<b>5,18%</b>	<b>4.338.674,13</b>	<b>5,18%</b>	<b>4.338.674,13</b>	<b>5,18%</b>

*(Assinatura)*



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEBRAE

EQUIPAMENTOS

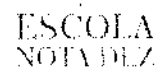
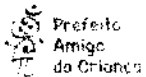
Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Custo Caminhão Compostador 16 m³	1,00	12	Und/Mês R\$ 27.057,90	R\$ 27.057,90
2	Serviço de gestão em Resíduos (SRS)	1,00	12	LMês R\$ 85,50	R\$ 85,50
3	Pé Quadrado com cabo	0,33	12	LMês R\$ 44,80	R\$ 14,72
4	Vassourão	0,50	12	LMês R\$ 35,53	R\$ 17,77
5	Cabo Plástico p/ coleta de resíduos sólidos	0,50	12	MES R\$ 45,00	R\$ 22,50
6	Cone de sinalização	0,17	12	Und/Mês R\$ 98,00	R\$ 16,68
7	Fundamento Motorista	0,67	12	Und/Mês R\$ 113,10	R\$ 75,78
8	Balões voluntários	1,00	12	Und/Mês R\$ 68,00	R\$ 68,00
9	Fundamento Bioprotetido de Bateria	0,53	12	Und/Mês R\$ 113,10	R\$ 59,94
10	Fundamento Agente de Limpeza	2,00	12	Und/Mês R\$ 113,10	R\$ 226,20
11	Banha de Coara	2,00	12	Und/Mês R\$ 80,40	R\$ 160,80
12	Banê	2,00	12	Und/Mês R\$ 12,00	R\$ 24,00
13	Molho	2,00	12	Und/Mês R\$ 22,00	R\$ 44,00
14	Capa para Chave	1,00	12	Und/Mês R\$ 41,80	R\$ 41,80
15	Coleta Rotativo	2,00	12	Und/Mês R\$ 7,96	R\$ 15,92
16	Lavo	9,00	12	Und/Mês R\$ 6,00	R\$ 72,00
17	Masamã (Respirador descartável)	24,00	12	Und/Mês R\$ 8,50	R\$ 204,00
18	Protetor solar fator 30 c/ repelente FPS-30 125g	5,00	12	Und/Mês R\$ 41,80	R\$ 249,00

MÃO DE OBRA

Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unit	Valor Total								
1	Motorista de Caminhão de Coleta	2,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	2.559,64	-	868,85	-	868,85	1.691,34	10.621,19	127.464,26
2	Guii Coletor - MDS	8,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.876,80	-	868,85	-	868,85	1.017,95	25.794,90	369.538,80
3	Encarregado de turma	1,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.843,81	-	868,85	-	868,85	1.355,81	4.068,37	48.820,44

CLASSE	Unid	VALOR	ALÍQUOTA BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA	RS	RS	RS	RS
VALOR MENSAL	RS	RS		7.817,85	RS	93.814,20	
QUANTIDADE	m²	1.001,16	LEB SOCIMB	RS	18.823,86	RS	225.886,58
VALOR UNITÁRIO	RS	RS		73,5352%	RS	13.842,73	RS
TOTAL CONTRATUAL	RS	RS		24,98%	RS	58.808,70	RS
					RS	17.216,44	RS
					RS	826.816,40	RS
					RS	206.587,26	

*(Handwritten signature)*



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LOCALIDADES/DISTRITOS

EQUIPAMENTOS

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 Cabo Contêiner Dependente 6 m²	1,00	12	Und/Mês R\$ 11.024,62	R\$ 11.024,62
2 Serviço de guarda em Resfriamento (BPM)	1,00	12	Und/Mês R\$ 85,56	R\$ 85,56
3 Pá Quadrado com cabo	0,33	12	Und/Mês R\$ 44,80	R\$ 14,72
4 Vasão	0,50	12	Und/Mês R\$ 35,53	R\$ 17,77
5 Berto de 8 dentes	0,33	12	Und/Mês R\$ 36,00	R\$ 12,34
6 Caixa Plástica p/ coleta de resíduos sólidos	0,50	12	Und/Mês R\$ 45,00	R\$ 22,50
7 Cota de manutenção	0,17	12	Und/Mês R\$ 36,00	R\$ 6,91
8 Fardamento Motorista	0,33	12	Und/Mês R\$ 113,10	R\$ 37,34
9 Sapatos substituído	0,33	12	Und/Mês R\$ 66,80	R\$ 22,74
10 Fardamento Agente de Limpeza	1,00	12	Und/Mês R\$ 113,10	R\$ 113,10
11 Botas de Couro	1,00	12	Und/Mês R\$ 80,40	R\$ 80,40
12 Bonê	1,00	12	Und/Mês R\$ 12,00	R\$ 12,00
13 Malho	1,00	12	Und/Mês R\$ 22,00	R\$ 22,00
14 Capa para Chave	0,50	17	Und/Mês R\$ 41,80	R\$ 20,90
15 Calçado Resistivo	1,00	12	Und/Mês R\$ 7,98	R\$ 7,98
16 Lixa	4,50	12	Und/Mês R\$ 8,00	R\$ 36,00
17 Mascara (Respirador descartável)	12,00	12	Und/Mês R\$ 8,50	R\$ 102,00
18 Protetor solar fator 30 c/ repelente FPS-30 120g	3,00	12	Und/Mês R\$ 41,00	R\$ 123,00

MÃO DE OBRA

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 Motorista de Contêiner de Coleta	1,000	RH - OPERAÇÕES 12 CLT	2.559,64	2.559,64
2 Garf Coletor - 10%	3,000	RH - OPERAÇÕES 12 CLT	1.076,80	3.230,40

CLASSE	Unid	VALOR	ALÍQUOTA BENEFICÍDIA A MÃO DE OBRA	RS	RS
VALOR NOMINAL	RS	RS 37.480,04		RS 3.474,00	RS 41.954,04
QUANTIDADE	m²	185,27	LEI 803/08	RS 8.490,04	RS 101.890,43
VALOR UNITÁRIO	RS	RS 191,63			
TOTAL CONTRATUAL	RS	RS 448.903,00	ISD	RS 24,96%	RS 28.971,43



Prefeito Empreendedor

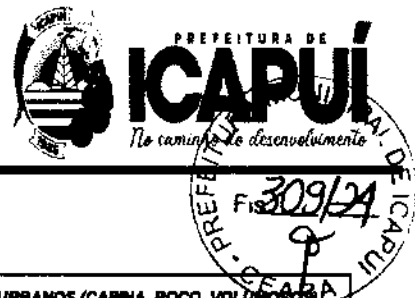
Prefeito Amigo da Criança



ESCOLA NOTABILIZADA



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROÇO, VOLUNTARIADO)

EQUIPAMENTOS									
Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total
1	Custo Combustível Capina 12 m³	1,00	12	Und/Me	RS 16.046,20	RS 16.046,20	RS 205.385,35		
2	Serviço de gestão em Reciclagem (DPS)	1,00	12	Und/Me	RS 85,50	RS 85,50	RS 1.000,00		
3	Pá Quadrado com cabo	0,33	12	Und/Me	RS 44,80	RS 14,72	RS 170,04		
4	Vassoura	0,50	12	Und/Me	RS 35,53	RS 17,77	RS 213,24		
5	Cabo Plástico p/ coleta de resíduos sólidos	0,33	12	Und/Me	RS 45,00	RS 14,85	RS 175,00		
6	Cano de extração	0,17	12	Und/Me	RS 36,90	RS 6,31	RS 76,33		
7	Ferimento Motorizado	0,33	12	Und/Me	RS 113,10	RS 37,32	RS 447,00		
8	Bomba vulcanizada	0,33	12	Und/Me	RS 68,90	RS 22,74	RS 272,00		
9	Ferimento Agente de Limpeza	1,00	12	Und/Me	RS 113,10	RS 113,10	RS 1.357,35		
10	Bomba de Curo	1,00	12	Und/Me	RS 80,40	RS 80,40	RS 964,80		
11	Boni	1,00	12	Und/Me	RS 12,00	RS 12,00	RS 144,00		
12	Molho	1,00	12	Und/Me	RS 22,00	RS 22,00	RS 264,00		
13	Capa para Chuva	0,50	12	Und/Me	RS 41,80	RS 20,90	RS 248,00		
14	Cabote Refletivo	1,00	12	Und/Me	RS 7,90	RS 7,90	RS 94,70		
15	Luz	4,50	12	Und/Me	RS 6,00	RS 27,00	RS 324,00		
16	Máscara (Respirador descartável)	12,00	12	Und/Me	RS 6,50	RS 78,00	RS 936,00		
17	Protetor solar fator 30 ol resistentes FPS-30 120g	3,00	12	Und/Me	RS 41,00	RS 123,00	RS 1.477,00		

MÃO DE OBRA													
Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total				
1	Motocista de Carrinho de Cálculo	1,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	2.560,84	-	668,65	-	668,65	1.892,21	5.310,00	63.727,20
2	Oper Colabor - 10%	3,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.876,80	-	668,65	-	668,65	1.453,70	12.897,45	154.790,40

CLASSE	Unid	VALOR	AUXÍLIO BENEFÍCIO A MÃO DE OBRA	RS	3.474,50	RS	41.865,20	
VALOR MENSAL	RS	RS 44.838,45	LEB SOCIAIS	RS 6.490,04	RS 101.880,43	73,5382%	RS 6.243,41	RS 74.820,92
QUANTIDADE	m²	321,84	GGI	24,99%	RS 35.873,00	RS 5.862,53	RS 430.478,00	RS 107.550,36
VALOR UNITÁRIO	RS	RS 138,64						
TOTAL CONTRATUAL	RS	RS 538.837,48						

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Empreendedor

Prefeito Amigo da Criança



ESCOLA NOTA DEZ



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO)

EQUIPAMENTOS

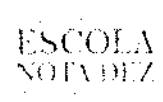
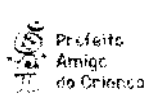
Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Custo Caminhão Capotubo 12 m³	2,00	12	Und/Mês R\$ 18.045,25	R\$ 33.892,50
2	Custo Pê Carregadeira	1,00	12	Und/Mês R\$ 23.915,30	R\$ 23.915,30
3	Serviço de guilho em Resfriamento (GRF)	3,00	12	Und/Mês R\$ 85,56	R\$ 298,75
4	Pê Quadrado com eixo	0,67	12	Und/Mês R\$ 44,80	R\$ 29,88
5	Vassourão	1,00	12	Und/Mês R\$ 35,53	R\$ 35,53
6	Arbúto	0,67	12	Und/Mês R\$ 31,90	R\$ 21,27
7	Enxada com eixo	0,67	12	Und/Mês R\$ 53,59	R\$ 35,81
8	Coroa de arborização	0,67	12	Und/Mês R\$ 38,80	R\$ 25,96
9	Fundamento Motorista	1,00	12	Und/Mês R\$ 113,10	R\$ 113,10
10	Repetos vulcanizado	1,00	12	Und/Mês R\$ 68,80	R\$ 68,80
11	Fundamento Agente de Limpeza	1,33	12	Und/Mês R\$ 113,10	R\$ 150,42
12	Balão de Couro	1,33	12	Und/Mês R\$ 80,40	R\$ 106,93
13	Boniê	1,33	12	Und/Mês R\$ 12,00	R\$ 15,96
14	Balão	1,33	12	Und/Mês R\$ 22,00	R\$ 29,26
15	Capa para Chuva	0,67	12	Und/Mês R\$ 41,50	R\$ 27,87
16	Colado Refletivo	1,33	12	Und/Mês R\$ 7,98	R\$ 10,61
17	Lava	2,67	12	Und/Mês R\$ 8,00	R\$ 21,36
18	Blacará (Respirador descartável)	2,00	12	Und/Mês R\$ 8,50	R\$ 17,00
19	Prebater soltar futor 30 el repetente FPI-30 12kg	4,00	12	Und/Mês R\$ 41,60	R\$ 166,40

MÃO DE OBRA

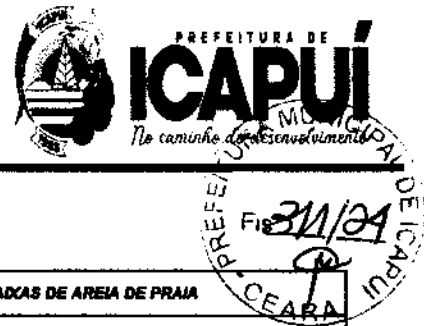
Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unit	Valor Total								
1	Motorista de Caminhão de Coleta	2,00	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	2.559,84	-	868,85	-	868,85	1.982,31	10.521,19	127.454,36
2	Operador de Máquina - EOP%	1,00	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	3.671,56	-	868,85	-	868,85	2.258,77	5.198,98	74.367,76
3	Agente de Limpeza - EOP%	2,00	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.894,40	-	868,85	-	868,85	1.246,05	7.818,18	91.417,82

CLASSE	Unid	VALOR	AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA	RS	RS	RS	RS	RS
VALOR MENSAL	RS	RS	194.388,88					
QUANTIDADE	Nº		2.268,78					
VALOR UNITÁRIO	RS	RS	47,14					
TOTAL CONTRATUAL	RS	RS	1.258.811,64					
			AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA	RS	4.343,25	RS	52.119,00	
			LEB SOCIAIS	RS	11.579,94	RS	138.855,62	73,6382%
				RS	8.515,45	RS	102.166,40	
			ISS	24,98%	RS	83.378,70	RS	20.831,63
					RS	1.000.956,40	RS	240.879,56

*(Handwritten signature)*



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM FADAS DE AREIA DE PRAIA

EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Tritador de Pneu com Correcarte	1,00	12	Und/Mês R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
2	Serviço de gestão em Rastreamento (GPS)	1,00	12	Und/Mês R\$ 85,50	R\$ 85,50
3	P4 Quadrado com cabo	0,33	12	Und/Mês R\$ 44,80	R\$ 14,72
4	Ambrão	0,33	12	Und/Mês R\$ 31,90	R\$ 10,53
5	Saco Plástico de 200 litros	424,00	12	Und/Mês R\$ 0,65	R\$ 405,60
6	Balão de 6 metros	0,33	12	Und/Mês R\$ 38,00	R\$ 12,54
7	Calça Plástica pl coleta de resíduos sólidos	0,33	12	Und/Mês R\$ 45,00	R\$ 14,85
8	Cano de abastecimento	0,17	12	Und/Mês R\$ 38,90	R\$ 6,61
9	Parafusos Motorista	0,33	12	Und/Mês R\$ 113,10	R\$ 37,32
10	Sapato vulcanizado	0,33	12	Und/Mês R\$ 68,90	R\$ 22,74
11	Fardamento Agente de Limpeza	2,67	12	Und/Mês R\$ 113,10	R\$ 301,80
12	Bolna de Couro	2,67	12	Und/Mês R\$ 80,40	R\$ 214,67
13	Boni	2,67	12	Und/Mês R\$ 12,00	R\$ 32,04
14	Molho	2,67	12	Und/Mês R\$ 22,00	R\$ 58,74
15	Capa para Chave	1,33	12	Und/Mês R\$ 41,90	R\$ 55,83
16	Colete Refletivo	2,67	12	Und/Mês R\$ 7,98	R\$ 21,34
17	Lava	5,33	12	0	R\$ 0,00
18	Mascarão (Respirador descartável)	4,00	12	0	R\$ 0,00
19	Protetor solar fator 30 c/ repetição FPS-30 120g	8,00	12	0	R\$ 0,00

MÃO DE OBRA

Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unit	Valor Total								
1	Motorista de Caminhão de Cobrir	1,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	2.559,54	-	866,85	-	866,85	1.692,69	5,510,60	83.727,20
2	Gui Colabor - 90%	2,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.876,80	-	866,85	-	866,85	1.453,70	8.598,30	103.178,80
3	Agente de Limpeza - 80%	6,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.594,40	-	866,85	-	866,85	1.246,05	22.854,48	274.263,78

CLASSE	Unid	VALOR	AUXÍLIO BENEFÍCIO A MÃO DE OBRA	RS	7.817,85	RS	85.814,20	
VALOR MENSAL	RS	RS	83.849,00					
QUANTIDADE	m²		212.898,00					
VALOR UNITÁRIO	RS	RS	8,30					
TOTAL CONTRATUAL	RS	RS	796.888,00					
LES BOCAMB	RS	RS	16.679,54	RS	200.155,63	RS	73.5362%	
RS	RS	RS	12.265,80	RS	147.190,68			
RS	RS	RS	24,98%	RS	90.487,38	RS	12.606,80	
						RS	805.608,58	
							RS	151.305,60

*(Handwritten signature)*



Prefeito Empreendedor

Prefeito Amigo da Criança

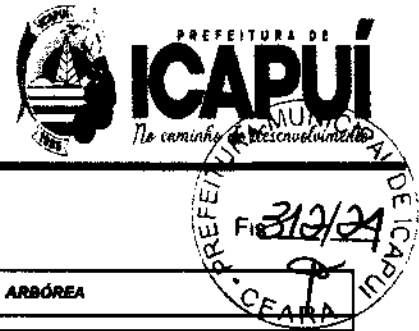


ESCOLA NO FADEZ





ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE PODA ARBÓREA

EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Costo Combustível Carroporte de capacidade 1500l	1,00	12	R\$ 10.506,90	R\$ 10.506,90
2	Serviço de gestão em Resfriamento (GRF)	1,00	12	R\$ 65,56	R\$ 65,56
3	Machado	0,33	12	R\$ 40,08	R\$ 13,23
4	Yassonite	0,30	12	R\$ 35,53	R\$ 10,66
5	Arábida	0,33	12	R\$ 31,90	R\$ 10,53
6	Páteo	0,33	12	R\$ 52,13	R\$ 17,20
7	Cano de drenagem	0,17	12	R\$ 36,90	R\$ 6,27
8	Parafuso Motorista	0,33	12	R\$ 113,10	R\$ 37,32
9	Sapato Vitrificado	0,33	12	R\$ 66,90	R\$ 22,17
10	Parafuso Agente de Limpeza	1,00	12	R\$ 113,10	R\$ 113,10
11	Bolão de Couro	1,00	12	R\$ 80,46	R\$ 80,46
12	Boni	1,00	12	R\$ 12,00	R\$ 12,00
13	Malho	1,00	12	R\$ 22,00	R\$ 22,00
14	Capa para Chuva	0,30	12	R\$ 41,00	R\$ 12,30
15	Colado Reflexivo	1,00	12	R\$ 7,98	R\$ 7,98
16	Linha	4,50	12	R\$ 8,00	R\$ 36,00
17	Mascara (Respirador descartável)	12,00	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
18	Previdor sobre tetro 30 cf repoliza FFB-30 12kg	3,00	12	R\$ 41,80	R\$ 125,40

MÃO DE OBRA

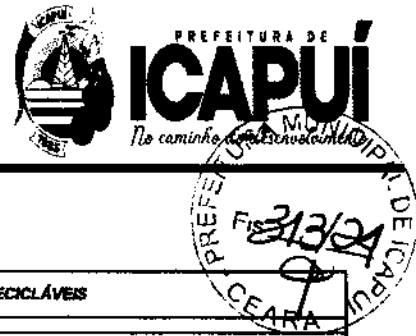
Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unit	Valor Total						
1	Motorista de Caminhão de Coleta	1,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	2.658,94	668,95	668,95	1.889,91	5.210,80	63.727,20
2	Agente de Limpeza - 02%	3,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.894,40	668,95	668,95	1.296,00	11.427,24	137.128,95

CLASSE	Und	VALOR	AUDÍO RESERVAÇÃO A MÃO DE OBRA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR MENBAL	R\$	R\$	34.886,14						
QUANTIDADE	m²		322,28						
VALOR UNITÁRIO	R\$	R\$	108,52						
TOTAL CONTRATUAL	R\$	R\$	418.581,88						
LEIS SOCIAIS				R\$ 3.474,60	R\$ 41.895,20				
INSS				R\$ 7.842,84	R\$ 91.714,05	73,5882%	R\$ 5.820,40	R\$ 57.444,00	
				24,98%	R\$ 27.874,50	R\$ 8.968,16	R\$ 335.894,00	R\$ 63.888,82	

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECICLÁVEIS

EQUIPAMENTOS

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1 Cesto Cadeado 60x24 1/2"	1,00	12	R\$ 13.626,80	R\$ 13.626,80
2 Serviço de gestão em Resíduos Sólidos (GRS)	1,00	12	R\$ 85,00	R\$ 85,00
3 Visor de vidro	0,50	12	R\$ 35,53	R\$ 17,77
4 Cinto Plástico p/ coleta de resíduos sólidos	0,33	12	R\$ 45,00	R\$ 14,85
5 Cane de sinalização	0,17	12	R\$ 38,80	R\$ 6,60
6 Fardamento Motorista	0,33	12	R\$ 113,10	R\$ 37,32
7 Sapatos Vassourado	0,33	12	R\$ 66,90	R\$ 22,74
8 Fardamento Agente de Limpeza	0,87	12	R\$ 113,10	R\$ 75,78
9 Botão de Cinto	0,87	12	R\$ 80,40	R\$ 53,87
10 Boné	0,87	12	R\$ 12,00	R\$ 8,94
11 Óculos	0,87	12	R\$ 22,00	R\$ 14,74
12 Capa para Chuva	0,33	12	R\$ 41,80	R\$ 13,73
13 Cinto Refletivo	0,67	12	R\$ 7,00	R\$ 4,65
14 Luva	1,33	12	R\$ 8,00	R\$ 10,64
15 Massador (Respirador descartável)	1,00	12	R\$ 8,50	R\$ 8,50
16 Protetor solar Ectan 36 ml repetitiva FPS-30 120g	2,00	12	R\$ 41,50	R\$ 63,20

MÃO DE OBRA

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total								
1 Material de Caminhão de Coleta	1,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	2.556,84	-	808,85	-	808,85	1.862,31	5.318,60	63.727,20
2 Garf Coletor - 100%	2,00	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.875,80	-	808,85	-	808,85	1.453,70	8.569,35	103.176,55

CLASSE	Und	VALOR	AJUDA BENEFICIA A MÃO DE OBRA	RS	RS	RS	RS
VALOR MENSAL	R\$	R\$	34.867,20				
QUANTIDADE	m²		288,96				
VALOR UNITÁRIO	R\$	R\$	121,86				
TOTAL CONTRATUAL	R\$	R\$	418.847,36				
				2.605,95			31.271,40
				8.513,24	75.156,83	73,5382%	4.780,71
				24,84%	27.804,22	6,884,04	335.830,04

*(Handwritten signature)*



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL											
EQUIPAMENTOS											
1	Cavalo Treator de Estreito	1,00	12	Und/Mês	R\$ 56.373,00	R\$ 56.373,00	R\$ 56.373,00	R\$ 56.373,00	R\$ 56.373,00		
2	Fornecimento Motorista	0,33	12	Und/Mês	R\$ 113,10	R\$ 37,32	R\$ 37,32	R\$ 37,32	R\$ 447,84		
3	Seguros voluntários	0,33	12	Und/Mês	R\$ 88,00	R\$ 22,74	R\$ 22,74	R\$ 22,74	272,88		
MÃO DE OBRA											
EMPREGADOS E ATENDENTES											
1	Operador de Máquina - 20%	1,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	3.671,56	888,85	888,85	2.258,77	8.188,80	74.587,76
CLASSE		Unid	VALOR	MÉDIA BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA		R\$ 888,85	R\$ 10.423,80				
VALOR MENSAL		R\$	R\$ 76.296,84	LDB SOCIOB		R\$ 2.671,66	R\$ 26.866,76	73,6262%	R\$ 2.258,77	R\$ 27.185,24	
QUANTIDADE		m²	4.846,43	ODI		24,98%	R\$ 62.632,04	R\$ 15.448,02	R\$ 751.584,48	R\$ 187.778,24	
VALOR UNITÁRIO		R\$	15,34								
TOTAL CONTRATUAL		R\$	R\$ 838.558,66								

*(Handwritten signature and initials)*



315/21  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
 CEARÁ

RESÍDUOS DE PODA PARA OPERACIONALIZAÇÃO

EQUIPAMENTOS

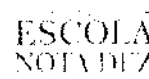
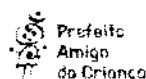
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Casco Tritador de Poda	1,00	12 MES	R\$ 7.556,64	R\$ 7.556,64
2	Braçadeira	0,33	12 MES	R\$ 40,08	R\$ 13,23
3	Vistoriário	0,50	12 MES	R\$ 38,53	R\$ 19,27
4	Facão 20"	0,33	12 MES	R\$ 43,25	R\$ 14,27
5	Pala	0,33	12 MES	R\$ 52,15	R\$ 17,21
6	Pardamento Agente de Limpeza	0,67	12 UnidMês	R\$ 113,10	R\$ 75,78
7	Bateria de Carga	0,67	12 UnidMês	R\$ 80,40	R\$ 53,87
8	Barral	0,67	12 UnidMês	R\$ 12,00	R\$ 8,04
9	Molho	0,67	12 UnidMês	R\$ 22,00	R\$ 14,74
10	Capa para Chuva	0,33	12 UnidMês	R\$ 41,50	R\$ 13,73
11	Colado Refletivo	0,17	12 UnidMês	R\$ 7,98	R\$ 5,38
12	Luz	3,00	12 UnidMês	R\$ 8,00	R\$ 24,00
13	Óculos de proteção	0,17	12 UnidMês	R\$ 23,40	R\$ 5,98
14	Protetor solar fator 30 of tipo líquido FPS-30 120g	2,00	12 UnidMês	R\$ 41,50	R\$ 83,20

MÃO DE OBRA

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Agente de Limpeza - 60%	1,800	RH - OPERAÇÕES	12 CLT	1.884,40
2	Operador do Tritador de Galho	1,00	RH - OPERAÇÕES	12 CLT	2.982,72

CLASSE	Unid	VALOR	ADICIONADO À MÃO DE OBRA	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR MENSAL	R\$	R\$	LIQ SOCIAS	1.737,30	20.847,80	3.807,12	46.763,44
QUANTIDADE	nº	332,36	IRRF	73,5382%	2.385,87	34.380,44	
VALOR UNITÁRIO	R\$	R\$					
TOTAL CONTRATUAL	R\$	R\$		34,86%	16.402,00	4.087,81	196.825,06

*Handwritten signature*



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
 F. 316/24  
 ICAPUI - CEARA

VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS

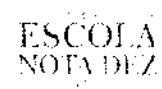
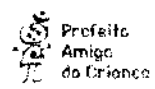
EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Carrinho Portátil (Tipo Borli) C/ Manutenção	0,75	12	350,81	263,11
2	Banco Plástico de 120 litro	2.340,00	12	0,65	1.521,00
3	Vincoerda	18,00	12	35,53	639,54
4	Pé Quadrado com cabo	2,25	12	44,96	101,16
5	Fundamento Encarregado de turma	0,35	12	113,10	39,59
6	Capote vulcanizado	6,30	12	68,90	433,38
7	Fundamento Aguarda de Limpeza	3,00	12	113,10	339,30
8	Batida de Couro	3,00	12	60,40	181,20
9	Batido	3,00	12	12,00	36,00
10	Batido	3,00	12	22,00	66,00
11	Capa para Chuva	1,80	12	41,60	74,88
12	Calote Natteivo	3,00	12	7,98	23,94
13	Linha	13,50	12	9,00	120,60
14	Blacord (Respirador descartável)	36,00	12	9,50	342,00
15	Protetor solar fator 30 cf repelente FPS-30 120g	9,00	12	41,60	374,40

DIÁRIO DE OBRA

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Encarregado de turma	1,000	RH - OPERAÇÕES	1.843,81	1.843,81
2	Dieta de Ventôlo - 10%	9,980	RH - OPERAÇÕES	1.884,40	18.804,40

CLASSE	Unid	VALOR	ANEXO BENEFÍCIO A PÃO DE CARA	R\$	R\$
VALOR MENSAL	R\$	R\$	123.118,80	123.118,80	123.118,80
QUANTIDADE	km²	6,43	123.118,80	793.854,80	793.854,80
VALOR UNITÁRIO	R\$	R\$	123.118,80	123.118,80	123.118,80
TOTAL CONTRATUAL	R\$	R\$	637.388,84	637.388,84	637.388,84



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



31/7/24  
 ICAPUÍ - CEARÁ

CAPRIA MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS

EQUIPAMENTOS

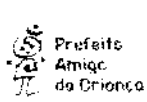
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Corno de mão + Martelo	0,12	12	297,47	35,69
2	Pé Chateado com cabo	0,30	12	44,80	13,44
3	Machado com cabo	0,50	12	53,88	26,94
4	Fardamento Agudo de Linqueta	1,00	12	113,10	113,10
5	Bomba de Coque	1,00	12	80,40	80,40
6	Barril	1,00	12	12,00	12,00
7	Malho	1,00	12	22,00	22,00
8	Copo para Chave	0,50	12	41,80	20,90
9	Colete Refletivo	1,00	12	7,95	7,95
10	Lava	4,50	12	6,00	27,00
11	Protetor solar fator 50 cf tipo brn FPE-50 120g	3,00	12	41,90	125,70

MÃO DE OBRA

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Oper - Capinador - 80%	3,000	RH - OPERAÇÕES	1,694,40	5,083,20

CLASSE	Unid	VALOR	ALÍQUOTA	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
VALOR MENOR	R\$	R\$	14,816,45	2,805,85	R\$	51,271,40	
QUANTIDADE	m²	R\$	23,867,93	5,085,20	R\$	60,598,40	73,5582%
VALOR UNITÁRIO	R\$	R\$	0,62		R\$	5,758,00	R\$
TOTAL CONTRATUAL	R\$	R\$	177,721,80	24,86%	R\$	11,825,89	R\$
					R\$	2,879,82	R\$
					R\$	143,122,86	R\$
					R\$	35,757,84	

*(Handwritten signature)*



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



31/01/2019  
 FISCAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ

PINTURA DE MEIO FIO DE BUÍAS DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS

EQUIPAMENTOS

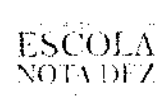
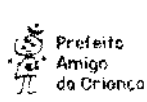
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Tinta a base de aci	116,66	12 Kg/m²	R\$ 1,86	R\$ 216,00
2	Reboco plástica	0,50	12 Und/M²	R\$ 88,95	R\$ 44,48
3	Areia	8,00	12 Und/M³	R\$ 8,50	R\$ 68,00
4	Costa de acabamento	0,17	12 Kg/m²	R\$ 38,90	R\$ 6,61
5	Fornecimento Água de Limpeza	0,33	12 Und/M³	R\$ 113,10	R\$ 37,32
6	Bolha de Cimento	0,33	12 Und/M³	R\$ 80,40	R\$ 26,53
7	Bolha	0,33	12 Und/M³	R\$ 12,00	R\$ 3,96
8	Bolha	0,33	12 Und/M³	R\$ 22,00	R\$ 7,26
9	Capa para Cimento	0,17	12 Und/M³	R\$ 41,80	R\$ 7,07
10	Colado Refletivo	0,33	12 Und/M²	R\$ 7,98	R\$ 2,63
11	Lava	0,67	12 Und/M³	R\$ 8,00	R\$ 5,36
12	Proteção contra fumaça de repelente FPS-99 120g	1,00	12 Und/M³	R\$ 41,90	R\$ 41,90

MÃO DE OBRA

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Agente de Limpeza - 20%	1,00	RH - OPERAÇÕES	12 CLT	1.884,40

CLASSE	Unid	VALOR	ALÍQUOTA BENEFICIA ANUAL DE OBRAS	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR MENOR	R\$	R\$	3.360,33				
QUANTIDADE	m²		3.688,88				
VALOR UNITÁRIO	R\$	R\$	1,71				
TOTAL CONTRATUAL	R\$	R\$	63.683,88				
				R\$	892,96	R\$	10.423,80
				R\$	1.884,40	R\$	20.332,00
					73,5362%	R\$	1.246,03
						R\$	14.854,06
						R\$	60.876,62
						R\$	12.711,72

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



31/9/24  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
 CEARÁ

ROÇO MECANIZADO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS

EQUIPAMENTOS

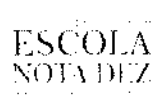
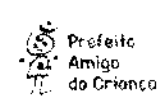
Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 Cinto Rogador Central	1,00	12	385,32	385,32
2 Cadeira de Corte (MYLON) p/ Rogador Central - mt	201,20	12	1,12	225,37
3 Corno de mola + Manutenção	0,08	12	297,47	23,80
4 Pé Quadrado com cinto	5,25	12	44,60	11,18
5 Tolo de proteção p/ Rogador Central - 3,00 x 1,20 mt	0,33	12	2,10	6,93
6 Círculo 14 dentes	0,25	12	17,25	4,31
7 Corno de abasção	0,17	12	38,90	6,61
8 Fundamento Agente de Limpa	0,67	12	113,10	75,78
9 Rollo de Couro	0,67	12	80,40	53,87
10 Bora	0,67	12	12,00	8,04
11 Bala	0,67	12	22,00	14,74
12 Capa para Cilind	0,33	12	41,80	13,73
13 Cadeira Refletiva	0,67	12	7,80	5,24
14 Luva	3,00	12	8,00	24,00
15 Óculos de proteção	0,67	12	23,40	15,68
16 Protetor sobre foleto 20 of repolado FFB-36 12kg	2,00	12	41,60	83,20

SEÃO DE OBRA

Item	Quantidade	Classe	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 Agente de Limpa - 60%	1,00	RH - OPERAÇÕES 12 CLT	1.894,40	1.894,40
2 Operador de Rogador	1,00	RH - OPERAÇÕES 12 CLT	2.202,72	2.202,72

CLASSE	Unid	VALOR	AUXÍLIO BENEFÍCIO A SEÃO DE OBRA	LES SOCIAIS	IRRF
VALOR MENOR	R\$	R\$ 11.885,45	R\$ 1.737,90	R\$ 20.647,80	
QUANTIDADE	m²	27.886,40	R\$ 3.807,12	R\$ 46.786,44 (73,5382%)	R\$ 2.985,87
VALOR UNITÁRIO	R\$	6,43			
TOTAL CONTRATUAL	R\$	142.845,48	24,98%	R\$ 0.553,93	R\$ 2.386,98
				R\$ 114.847,18	R\$ 28.543,52

*Handwritten signature/initials.*





ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
 Fís. 320/194  
 ICAPUI - CE

LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS (CAPINA, ROÇO, PODA)

EQUIPAMENTOS

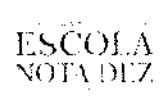
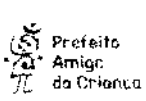
Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Cinto Repetitivo Costal	1,00	12	R\$ 325,32	R\$ 325,32
2	Cordão de Coto (NYLON) p/ Repetitivo Costal - mt	281,20	12	R\$ 1,12	R\$ 314,94
3	Curo de Mão + Manutenção	0,25	12	R\$ 287,47	R\$ 71,87
4	Pé Casadoiro com cabo	0,75	12	R\$ 44,90	R\$ 33,68
5	Enxada com cabo	1,00	12	R\$ 53,89	R\$ 53,89
6	Fardamento Agente de Limpeza	2,00	12	R\$ 113,10	R\$ 226,20
7	Bomba de Curo	2,00	12	R\$ 80,40	R\$ 160,80
8	Boni	2,00	12	R\$ 12,00	R\$ 24,00
9	Mélio	2,00	12	R\$ 22,00	R\$ 44,00
10	Copo para Curo	1,00	12	R\$ 41,80	R\$ 41,80
11	Colete Refletivo	2,00	12	R\$ 7,80	R\$ 15,60
12	Lupa	8,00	12	R\$ 8,00	R\$ 72,00
13	Protetor solar fator 30 of repetitivo FPE-30 12g	8,00	12	R\$ 41,80	R\$ 249,60

MÃO DE OBRA

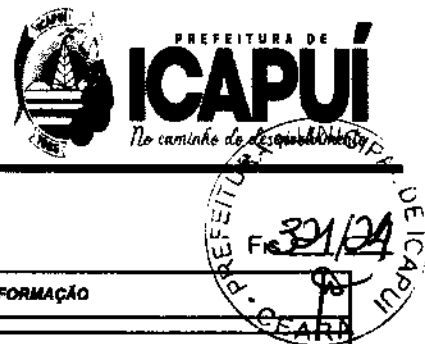
Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unit	Valor Total								
1	Agente de Limpeza - 120%	6,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.804,40	-	868,00	-	868,00	1.340,00	22.854,48	274.253,76

CLASSE	Unid	VALOR	AUXÍLIO ESPECÍFICO A MÃO DE OBRA	R\$	R\$				
VALOR MENSAL	R\$	R\$	20.855,00	5.211,00	62.542,00				
QUANTIDADE	nt	42.800,00	LEI SOCIAL	10.166,40	121.868,80	73,5362%	7.475,18	62.714,16	
VALOR UNIFÂND	R\$	R\$	0,72	BOI	24,38%	24.583,04	5.136,84	294.785,46	73.642,88
TOTAL CONTRATUAL	R\$	R\$	278.658,84						

*Handwritten signature and initials.*



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAKAMENTO E CONFORMAÇÃO

EQUIPAMENTOS

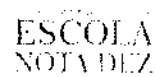
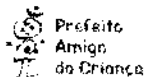
Item	Descrição	Qtd	Unid	Med	Valor Unit	Valor Total
1	Custo de Mão de obra	1,00	12	MES	R\$ 307,00	R\$ 307,00
2	Passivo Móvel	0,17	12	Und/Mês	R\$ 779,00	R\$ 132,43
3	Talco para poda ajustável 70 cm	0,17	12	Und/Mês	R\$ 117,61	R\$ 20,03
4	Alcobaça	0,33	12	MES	R\$ 40,06	R\$ 13,22
5	Vassoura	0,50	12	MES	R\$ 33,53	R\$ 17,77
6	Faca 20"	0,33	12	MES	R\$ 43,25	R\$ 14,27
7	Faca	0,33	12	MES	R\$ 52,13	R\$ 17,30
8	Cano de mão direita	0,33	12	Und/Mês	R\$ 30,90	R\$ 12,44
9	Parafuso Agulha de Limpa	1,00	12	Und/Mês	R\$ 113,10	R\$ 113,10
10	Bateria de Curo	1,00	12	Und/Mês	R\$ 80,40	R\$ 80,40
11	Bateria	1,00	12	Und/Mês	R\$ 12,00	R\$ 12,00
12	Bateria	1,00	12	Und/Mês	R\$ 22,00	R\$ 22,00
13	Capa para Chave	0,50	12	Und/Mês	R\$ 41,60	R\$ 20,80
14	Colado Reflexivo	1,00	12	Und/Mês	R\$ 7,90	R\$ 7,90
15	Lata	4,50	12	Und/Mês	R\$ 8,00	R\$ 36,00
16	Óculos de proteção	0,25	12	Und/Mês	R\$ 23,40	R\$ 5,85
17	Protetor solar fator 30 of repetenda FPS-30 120g	3,00	12	Und/Mês	R\$ 41,90	R\$ 125,70

MÃO DE OBRA

Item	Descrição	Qtd	Unid	Med	Valor Unit	Valor Total
1	Agente de Limpeza Aus. de Professor - 20%	2,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.504,40
2	Agente de Limpeza - Professor 30%	1,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.835,80

CLASSE	Unid	VALOR	AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA	RS	RS
VALOR MENSAL	RS	RS 16.000,00		RS 2.605,95	RS 31.271,40
QUANTIDADE	Unid	200,00	LEIS SOCIAIS	RS 6.224,40	RS 82.882,80
VALOR UNITÁRIO	RS	81,15		RS 73.638,2%	RS 3.841,83
TOTAL CONTRATUAL	RS	RS 198.788,99	BDI	24,86%	RS 12.720,78
					RS 3.178,17
					RS 152.849,36
					RS 38.138,04

*(Handwritten signature)*



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



329/21  
 09  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
 CEARÁ

**ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRO SANITÁRIO**

**EQUIPAMENTOS**

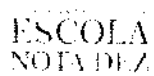
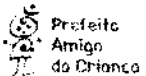
1	Telefone Móvel	3,00	1	Mês	R\$ 85,00	R\$ 255,00	R\$ 255,00
2	Internet	1,00	1	Mês	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
3	Cadernô com Materiais de Expediente	1,00	1	Mês	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4	Cadernô com Impressão	1,00	1	Mês	R\$ 375,00	R\$ 375,00	R\$ 375,00

**MÃO DE OBRA**

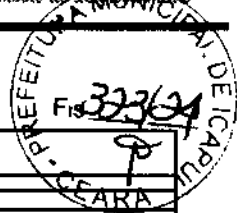
CLASSE	Unid	VALOR	Quantidade	Valor Mensal	Valor Unitário	Total Contratual						
1 Auxiliar Administrativo	1,000	RH - ADMINISTRATIVOS	12	CLT	2.118,00	-	988,80	-	988,80	1.857,54	4.544,19	54.538,28
2 Engenheiro Civil	1,000	RH - CONSULTORES E T.E.C.	12	CLT	9.472,00	-	0,00	-	-	8.290,16	14.722,16	176.426,82
3 Engenheiro (Eng. Ambiental, Eng Agrônomo, Eng Civil e Arquitetura)	2,000	RH - CONSULTORES E T.E.C.	12	CLT	708,00	-	0,00	-	-	818,18	2.455,36	29.494,32
4 Arquiteto	1,000	RH - CONSULTORES E T.E.C.	12	CLT	5.548,00	-	0,00	-	-0	4.153,44	9.801,44	117.817,28
5 Costeiro	1,000	RH - CONSULTORES E T.E.C.	12	CLT	4.236,00	-	0,00	-	-0	3.115,08	7.351,08	90.212,96

CLASSE	Unid	VALOR	AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA	LISS SOCIAIS	ROI
VALOR MENSAL	R\$	R\$ 88.782,84	R\$ 988,80	R\$ 10.423,80	
QUANTIDADE	Eq	1,00			
VALOR UNITÁRIO	R\$	R\$ 88.782,84			
TOTAL CONTRATUAL	R\$	R\$ 88.782,84	24,98%	R\$ 40.838,23	R\$ 10.153,33

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



ADMINISTRAÇÃO LOCAL

EQUIPAMENTOS

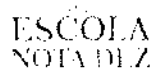
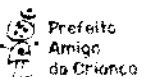
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Período	Valor Unitário	Valor Total
1	Água	1,00	12	MES	R\$ 675,00	R\$ 675,00
2	Luz	1,00	12	MES	R\$ 190,00	R\$ 190,00
3	Barracagem	1,00	12	MES	R\$ 800,00	R\$ 800,00
4	Aluguel de terreno	1,00	12	MES	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
5	Costo com Material de Expediente	1,00	12	MES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
6	Costo com Café de Mesa - (Equipe Operacional)	2,00	12	MES	R\$ 3,00	R\$ 6,00
7	Costo Velocidade de acesso p/ Coordenação	1,00	12	MES	R\$ 3.160,56	R\$ 3.160,56
8	Costo com Material de Expediente p/ Investimentos	3,00	12	MES	R\$ 1.022,20	R\$ 3.066,60

MÃO DE OBRA

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Período	Valor Unitário	Valor Total
1	Auxiliar Administrativo	1,000	12	CLT	R\$ 2.118,00	R\$ 2.118,00
2	Auxiliar de Serviços Gerais	1,000	12	CLT	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00
3	Coordenador de Operações	1,000	12	CLT	R\$ 4.842,00	R\$ 4.842,00
4	Engenheiro Civil	0,500	12	CLT	R\$ 8.472,00	R\$ 4.236,00
5	Técnico de Segurança do Trabalho	1,000	12	CLT	R\$ 3.530,00	R\$ 3.530,00
6	Engenheiro Agrônomo	0,500	12	CLT	R\$ 8.354,00	R\$ 4.177,00

CLASSE	Unid	VALOR	ALÍQUOTA BENEFICÍO A MÃO DE OBRA	RS	RS
VALOR MENSAL	R\$	R\$ 86.938,47		2,605,95	31.271,40
QUANTIDADE	Eq	1,00	LES SOCIAIS	RS 18.416,00	RS 232.080,00 73,5362%
VALOR UNITÁRIO	R\$	R\$ 86.938,47	SDI	24,98%	RS 48.466,58
TOTAL CONTRATUAL	RS	RS 727.288,84		RS 12.113,81	RS 561.839,72

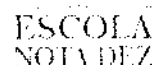
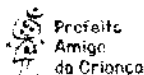
*[Handwritten signature]*





		TAXA SELIC		12,75%	
<b>AA</b>	Caminhão basculante de 12m³	R\$ 98,56	R\$ 10,07	R\$ 16.946,28	
<b>AB</b>	Caminhão basculante de 6 m³	R\$ 62,76	R\$ 7,91	R\$ -	
<b>AC</b>	Caminhão carroceria de madeira de 10m³	R\$ 59,96	R\$ 7,39	R\$ 10.506,60	
<b>AE</b>	Roçadeira Costal a Gasolina 531RB	R\$ 2,40	R\$ 0,07	R\$ 385,32	
<b>AF</b>	Caminhão compactador de 15m³	R\$ 133,48	R\$ 8,93	R\$ 27.057,90	
<b>AM</b>	Retroescavadeira	R\$ 135,34	R\$ 26,08	R\$ 25.181,52	
<b>AN</b>	Motosserra à Gasolina 2,5kW 54CC	R\$ 2,49	R\$ 0,06	R\$ 397,80	
<b>AP</b>	Trator de esteiras tipo D-4	R\$ 135,84	R\$ 15,12	R\$ -	
<b>AR</b>	Triturador de podas	R\$ 44,11	R\$ 4,33	R\$ 7.556,64	
<b>AS</b>	Veículo de passeio/utilitário	R\$ 18,78	R\$ 1,48	R\$ 3.160,56	
<b>AU</b>	Trator sobre pneus com carreta de madeira quatro rodas de praia	R\$ 96,19	R\$ 3,29	R\$ 15.518,88	
<b>AZ</b>	Motocicleta de 150cc	R\$ 4,74	R\$ 0,64	R\$ 1.022,20	
<b>BA</b>	Caminhão Bau de 24m³	R\$ 77,50	R\$ 9,85	R\$ 13.626,60	

*Handwritten signature and initials.*



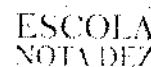
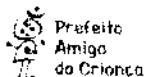
ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



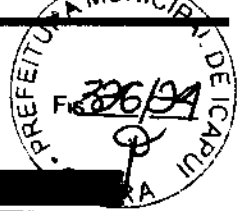
	<b>Equipamento</b>	<b>Implemento</b>	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 196.894,00	R\$ 39.378,80	
Valor Residual (VR)	R\$ 39.378,80	R\$ 7.875,76	20%
Vida Útil (VU)	11,00		anos
Vida Útil (horas)	20592,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	1872,00		horas
Juros (JU)	12,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência Nominal (kw)	260,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	45,00%	0,0000	<a href="https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/">https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/</a>
Fator de Consumo (FC)	0,1000	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,1900		Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto



Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
<b>Depreciação e Custo de Aquisição</b> R\$ 7,65   R\$ 1,53   R\$ 9,18 $= (VA - VR) / (VU * HT)$			<b>Manutenção</b> R\$ 5,74   R\$ 1,15   R\$ 6,88 $= (VA * FM) / (VU * HT)$		
<b>Investimento Médio (IM)</b> R\$ 107.396,73   R\$ 1.789,95   R\$ 109.186,67 $= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$			<b>Operação</b> R\$ 72,42   R\$ -   R\$ 72,42 $= kw * FP * FC * CO$		
<b>Juros (JR)</b> R\$ 7,31   R\$ 0,12   R\$ 7,44 $= (IM * JU) / HT$			<b>Reserva Técnica</b> R\$ 0,87   R\$ 0,04   R\$ 0,92 $= (JR + IS) * RT$		
<b>Impostos e Seguros (IS)</b> R\$ 1,43   R\$ 0,29   R\$ 1,72 $= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$			<b>Custo Horário Produtivo</b> R\$ 98,56 <b>Custo Horário Improdutivo</b> R\$ 10,07 <b>Custo Total Mensal</b> R\$ 16.946,28		



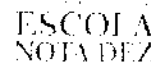
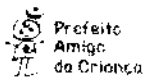
ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



	<b>Equipamento</b>	<b>Implemento</b>	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 158.925,00	R\$ 12.714,00	
Valor Residual (VR)	R\$ 31.785,00	R\$ 2.542,80	20%
Vida Útil (VU)	11,00		anos
Vida Útil (horas)	20592,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	1872,00		horas
Juros (JU)	12,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	155,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	45,00%	0,0000	<a href="https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/">https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/</a>
Fator de Consumo (FC)	0,1000	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,1900		Preço Médio - ANP - Icapui - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
<b>Depreciação e Custo de Aquisição</b> R\$ 6,17   R\$ 0,49   R\$ 6,67 $= (VA - VR) / (VU * HT)$			<b>Manutenção</b> R\$ 4,63   R\$ 0,37   R\$ 5,00 $= (VA * FM) / (VU * HT)$		
<b>Investimento Médio (IM)</b> R\$ 86.686,36   R\$ 577,91   R\$ 87.264,27 $= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$			<b>Operação</b> R\$ 43,18   R\$ -   R\$ 43,18 $= kw * FP * FC * CO$		
<b>Juros (JR)</b> R\$ 5,90   R\$ 0,04   R\$ 5,94 $= (IM * JU) / HT$			<b>Reserva Técnica</b> R\$ 0,71   R\$ 0,01   R\$ 0,72 $= (JR + IS) * RT$		
<b>Impostos e Seguros (IS)</b> R\$ 1,16   R\$ 0,09   R\$ 1,25 $= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$			<b>Custo Horário Produtivo</b> R\$ 62,76 <b>Custo Horário Improdutivo</b> R\$ 7,91 <b>Custo Total Mensal</b> R\$ 11.024,52		

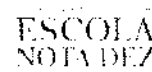
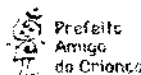
*[Handwritten signature]*



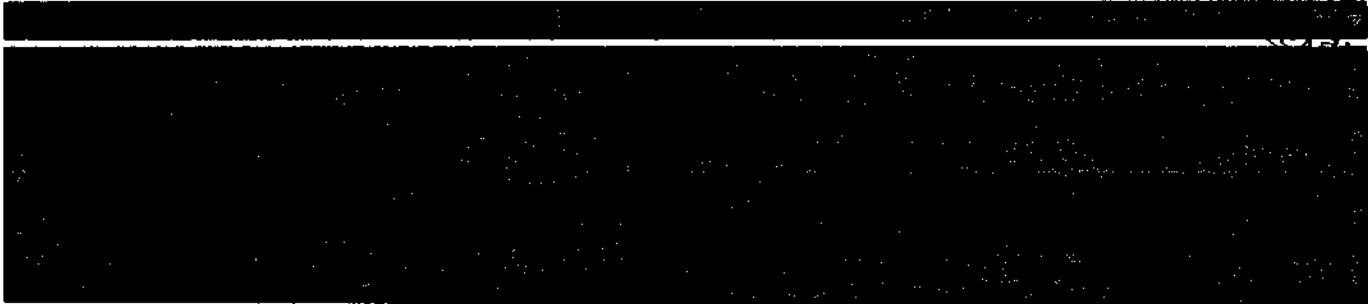
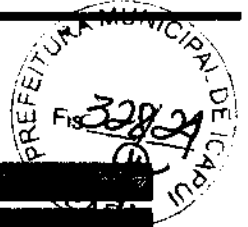


	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 145.984,00	R\$ 21.897,60	
Valor Residual (VR)	R\$ 29.196,80	R\$ 4.379,52	20%
Vida Útil (VU)	11,00		anos
Vida Útil (horas)	20592,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	1872,00		horas
Juros (JU)	12,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	190,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	35,00%	0,0000	<a href="https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/">https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/</a>
Fator de Consumo (FC)	0,1000	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,1900		Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 5,67	R\$ 0,85	R\$ 6,52	R\$ 4,25	R\$ 0,64	R\$ 4,89
= $(VA-VR)/(VU*HT)$			= $(VA*FM)/(VU*HT)$		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 79.627,64	R\$ 995,35	R\$ 80.622,98	R\$ 41,16	R\$ -	R\$ 41,16
= $(((VU)+1)*VA)/(2*VU)$			= $kw*FP*FC*CO$		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 5,42	R\$ 0,07	R\$ 5,49	R\$ 0,65	R\$ 0,02	R\$ 0,67
= $(IM*JU)/HT$			= $(JR+IS)*RT$		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo		
R\$ 1,06	R\$ 0,16	R\$ 1,22	R\$		59,96
= $((VU+1)*VA*0,025)/(2*(HT*B13))$			Custo Horário Improdutivo		
			R\$		7,39
			Custo Total Mensal		
			R\$		10.506,60

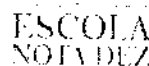
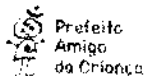


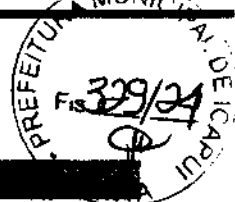




	<b>Equipamento</b>	<b>Implemento</b>	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 1.299,95	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 259,99	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	7,00		anos
Vida Útil (horas)	13104,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	1872,00		horas
Juros (JU)	12,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	1,1000		Fabricante
Fator de Potência (FP)	85,00%	0,0000	
Fator de Consumo (FC)	0,4000		
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,8800		Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
<b>Depreciação e Custo de Aquisição</b> R\$ 0,08   R\$ -   R\$ 0,08 $= (VA - VR) / (VU * HT)$			<b>Manutenção</b> R\$ 0,06   R\$ -   R\$ 0,06 $= (VA * FM) / (VU * HT)$		
<b>Investimento Médio (IM)</b> R\$ 742,83   R\$ -   R\$ 742,83 $= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$			<b>Operação</b> R\$ 2,20   R\$ -   R\$ 2,20 $= kw * FP * FC * CO$		
<b>Juros (JR)</b> R\$ 0,05   R\$ -   R\$ 0,05 $= (IM * JU) / HT$			<b>Reserva Técnica</b> R\$ 0,01   R\$ -   R\$ 0,01 $= (JR + IS) * RT$		
<b>Impostos e Seguros (IS)</b> R\$ 0,01   R\$ -   R\$ 0,01 $= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$			<b>Custo Horário Produtivo</b> R\$ 2,40 <b>Custo Horário Improdutivo</b> R\$ 0,07 <b>Custo Total Mensal</b> R\$ 385,32		

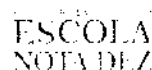
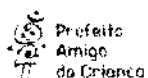


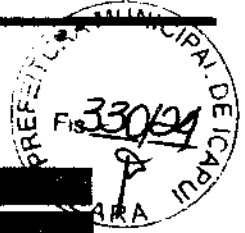


	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 207.982,00	R\$ 62.394,60	
Valor Residual (VR)	R\$ 41.596,40	R\$ 12.478,92	20%
Vida Útil (VU)	11,00		anos
Vida Útil (horas)	25080,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	12,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	90,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	260,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	55,00%	0,0000	<a href="https://www.nuntecaagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/">https://www.nuntecaagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/</a>
Fator de Consumo (FC)	0,1200	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,1900		Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição R\$ 6,63   R\$ 1,99   R\$ 8,62 $= (VA - VR) / (VU * HT)$			Manutenção R\$ 7,46   R\$ 2,24   R\$ 9,70 $= (VA * FM) / (VU * HT)$		
Investimento Médio (IM) R\$ 113.444,73   R\$ 2.836,12   R\$ 116.280,85 $= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$			Operação R\$ 106,22   R\$ -   R\$ 106,22 $= kw * FP * FC * CO$		
Juros (JR) R\$ 6,34   R\$ 0,16   R\$ 6,50 $= (IM * JU) / HT$			Reserva Técnica R\$ 0,76   R\$ 0,05   R\$ 0,81 $= (JR + IS) * RT$		
Impostos e Seguros (IS) R\$ 1,24   R\$ 0,37   R\$ 1,62 $= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$			Custo Horário Produtivo R\$ 133,48 Custo Horário Improdutivo R\$ 8,93 Custo Total Mensal R\$ 27.057,90		

*(Handwritten signature)*

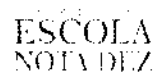
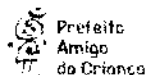




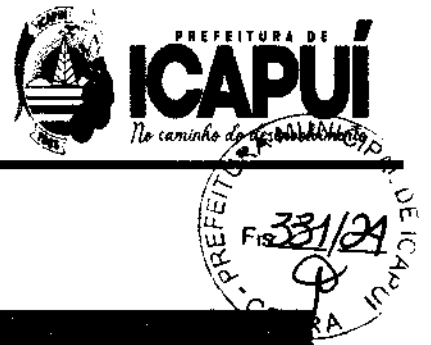
	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 528.200,00	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 105.840,00	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	10,00		anos
Vida Útil (horas)	18720,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	1872,00		horas
Juros (JU)	12,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	70,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kW)	96,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	75,00%	0,0000	<a href="https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/">https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/</a>
Fator de Consumo (FC)	0,1500	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,1800		Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto



Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
<b>Depreciação e Custo de Aquisição</b> R\$ 22,62   R\$ -   R\$ 22,62 $= (VA - VR) / (VU * HT)$			<b>Manutenção</b> R\$ 19,79   R\$ -   R\$ 19,79 $= (VA * FM) / (VU * HT)$		
<b>Investimento Médio (IM)</b> R\$ 291.060,00   R\$ -   R\$ 291.060,00 $= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$			<b>Operação</b> R\$ 66,85   R\$ -   R\$ 66,85 $= kw * FP * FC * CO$		
<b>Juros (JR)</b> R\$ 19,82   R\$ -   R\$ 19,82 $= (IM * JU) / HT$			<b>Reserva Técnica</b> R\$ 2,37   R\$ -   R\$ 2,37 $= (JR + IS) * RT$		
<b>Impostos e Seguros (IS)</b> R\$ 3,89   R\$ -   R\$ 3,89 $= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$			<b>Custo Horário Produtivo</b> R\$ 135,34 <b>Custo Horário Improdutivo</b> R\$ 26,08 <b>Custo Total Mensal</b> R\$ 25.181,52		



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 1.103,00	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 220,60	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	7,00		anos
Vida Útil (horas)	13104,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	1872,00		horas
Juros (JU)	12,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	2,5000		Fabricante
Fator de Potência (FP)	35,00%	0,0000	<a href="https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/">https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/</a>
Fator de Consumo (FC)	0,4500		
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,8800		Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição R\$ 0,07   R\$ -   R\$ 0,07 $= (VA - VR) / (VU * HT)$			Manutenção R\$ 0,05   R\$ -   R\$ 0,05 $= (VA * FM) / (VU * HT)$		
Investimento Médio (IM) R\$ 630,29   R\$ -   R\$ 630,29 $= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$			Operação R\$ 2,32   R\$ -   R\$ 2,32 $= kw * FP * FC * CO$		
Juros (JR) R\$ 0,04   R\$ -   R\$ 0,04 $= (IM * JU) / HT$			Reserva Técnica R\$ 0,01   R\$ -   R\$ 0,01 $= (JR + IS) * RT$		
Impostos e Seguros (IS) R\$ 0,01   R\$ -   R\$ 0,01 $= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$			Custo Horário Produtivo R\$ 2,49 Custo Horário Improdutivo R\$ 0,06 Custo Total Mensal R\$ 397,80		

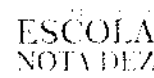
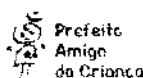


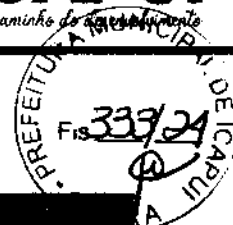
ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 365.380,36	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 73.076,07	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	8,00		anos
Vida Útil (horas)	18240,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	12,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	90,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	70,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Consumo (FC)	0,2000	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,1900		Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

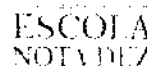
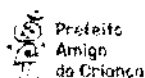
Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
<b>Depreciação e Custo de Aquisição</b> R\$ 16,03   R\$ -   R\$ 16,03 $= (VA - VR) / (VU * HT)$			<b>Manutenção</b> R\$ 18,03   R\$ -   R\$ 18,03 $= (VA * FM) / (VU * HT)$		
<b>Investimento Médio (IM)</b> R\$ 205.526,45   R\$ -   R\$ 205.526,45 $= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$			<b>Operação</b> R\$ 86,66   R\$ -   R\$ 86,66 $= kw * FC * CO$		
<b>Juros (JR)</b> R\$ 11,49   R\$ -   R\$ 11,49 $= (IM * JU) / HT$			<b>Reserva Técnica</b> R\$ 1,37   R\$ -   R\$ 1,37 $= (JR + IS) * RT$		
<b>Impostos e Seguros (IS)</b> R\$ 2,25   R\$ -   R\$ 2,25 $= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$			<b>Custo Horário Produtivo</b> R\$ 135,84 <b>Custo Horário Improdutivo</b> R\$ 15,12 <b>Custo Total Mensal</b> R\$ 28.682,40		





	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 80.500,00	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 16.100,00	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	5,00		anos
Vida Útil (horas)	9360,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	1872,00		horas
Juros (JU)	12,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	83,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	45,00%	0,0000	<a href="https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/">https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/</a>
Fator de Consumo (FC)	0,1200	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,1900		Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

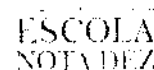
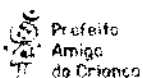
Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 6,88	R\$ -	R\$ 6,88	R\$ 5,16	R\$ -	R\$ 5,16
= $(VA-VR)/(VU*HT)$			= $(VA*FM)/(VU*HT)$		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 48.300,00	R\$ -	R\$ 48.300,00	R\$ 27,74	R\$ -	R\$ 27,74
= $(((VU+1)*VA)/(2*VU))$			= $kw*FP*FC*CO$		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 3,29	R\$ -	R\$ 3,29	R\$ 0,39	R\$ -	R\$ 0,39
= $(IM*JU)/HT$			= $(JR+IS)*RT$		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo		
R\$ 0,65	R\$ -	R\$ 0,65	R\$ 44,11		
= $((VU+1)*VA*0,025)/(2*(HT*B13))$			Custo Horário Improdutivo		
			R\$ 4,33		
			Custo Total Mensal		
			R\$ 7.556,64		





	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 29.781,00	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 5.956,20	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	9,00		anos
Vida Útil (horas)	18848,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	1872,00		horas
Juros (JU)	12,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	90,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	45,0000		Fabricante
Fator de Potência (FP)	45,00%	0,0000	
Fator de Consumo (FC)	0,1200		
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,8800		Preço Médio - ANP - Icapui - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
<b>Depreciação e Custo de Aquisição</b> R\$ 1,41   R\$ -   R\$ 1,41 $= (VA - VR) / (VU * HT)$			<b>Manutenção</b> R\$ 1,59   R\$ -   R\$ 1,59 $= (VA * FM) / (VU * HT)$		
<b>Investimento Médio (IM)</b> R\$ 16.545,00   R\$ -   R\$ 16.545,00 $= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$			<b>Operação</b> R\$ 14,28   R\$ -   R\$ 14,29 $= kw * FP * FC * CO$		
<b>Juros (JR)</b> R\$ 1,13   R\$ -   R\$ 1,13 $= (IM * JU) / HT$			<b>Reserva Técnica</b> R\$ 0,13   R\$ -   R\$ 0,13 $= (JR + IS) * RT$		
<b>Impostos e Seguros (IS)</b> R\$ 0,22   R\$ -   R\$ 0,22 $= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$			<b>Custo Horário Produtivo</b> R\$ 18,78 <b>Custo Horário Improdutivo</b> R\$ 1,48 <b>Custo Total Mensal</b> R\$ 3.160,56		



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



	Equipamento	Implemento 1	Implemento 2	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 340.000,00		R\$ 38.000,00	
Valor Residual (VR)	R\$ 68.000,00	R\$ -	R\$ 7.600,00	20%
Vida Útil (VU)	8,00	3,00	4,00	anos
Vida Útil (horas)	14976,00	6840,00	9120,00	horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	1872,00	2280,00	2280,00	horas
Juros (JU)	12,75%	14,15%	14,15%	SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	80,00%			Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	96,0000			Fabricante
Fator de Potência (FP)	75,00%	0,0000		<a href="https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/">https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/</a>
Fator de Consumo (FC)	0,1500	0,0000		Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,1800			Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%			Parâmetros de projeto

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 18,16	R\$ -	R\$ 3,33	R\$ 20,43	R\$ 2,28	R\$ 22,72
=(VA-VR)/(VU*HT)			=(VA*FM)/(VU*HT)		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 191.250,00	R\$ -	R\$ 23.750,00	R\$ 66,85	R\$ -	R\$ 66,85
=((VU+1)*VA)/(2*VU)			=kw*FP*FC*CO		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 13,03	R\$ -	R\$ 1,47	R\$ 1,56	R\$ -	R\$ 1,56
=(IM*JU)/HT			=(JR+IS)*RT		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo		
R\$ 2,55	R\$ -	R\$ 0,26	R\$ 96,19		
=((VU+1)*VA*0,025)/(2*(HT*B13))			Custo Horário Improdutivo		
			R\$ 3,29		
			Custo Total Mensal		
			R\$ 15.518,88		



Prefeito Empreendedor

Prefeito Amigo da Criança



ESCOLA NOTABILIDADE





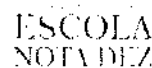
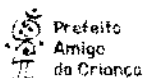
ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento

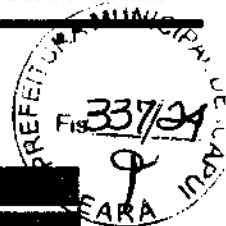


	<b>Equipamento</b>	<b>Implemento</b>	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 15.890,00	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 3.178,00	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	10,00		anos
Vida Útil (horas)	22800,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	12,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	90,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	11,0000		Fabricante
Fator de Potência (FP)	45,00%	0,0000	
Fator de Consumo (FC)	0,1000		
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,8800		Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
<b>Depreciação e Custo de Aquisição</b> R\$ 0,56   R\$ -   R\$ 0,56 $= (VA - VR) / (VU * HT)$			<b>Manutenção</b> R\$ 0,63   R\$ -   R\$ 0,63 $= (VA * FM) / (VU * HT)$		
<b>Investimento Médio (IM)</b> R\$ 8.739,50   R\$ -   R\$ 8.739,50 $= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$			<b>Operação</b> R\$ 2,91   R\$ -   R\$ 2,91 $= kw * FP * FC * CO$		
<b>Juros (JR)</b> R\$ 0,49   R\$ -   R\$ 0,49 $= (IM * JU) / HT$			<b>Reserva Técnica</b> R\$ 0,06   R\$ -   R\$ 0,06 $= (JR + IS) * RT$		
<b>Impostos e Seguros (IS)</b> R\$ 0,10   R\$ -   R\$ 0,10 $= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$			<b>Custo Horário Produtivo</b> R\$ 4,74 <b>Custo Horário Improdutivo</b> R\$ 0,64 <b>Custo Total Mensal</b> R\$ 1.022,20		

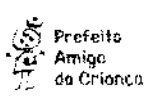
*Handwritten signature*

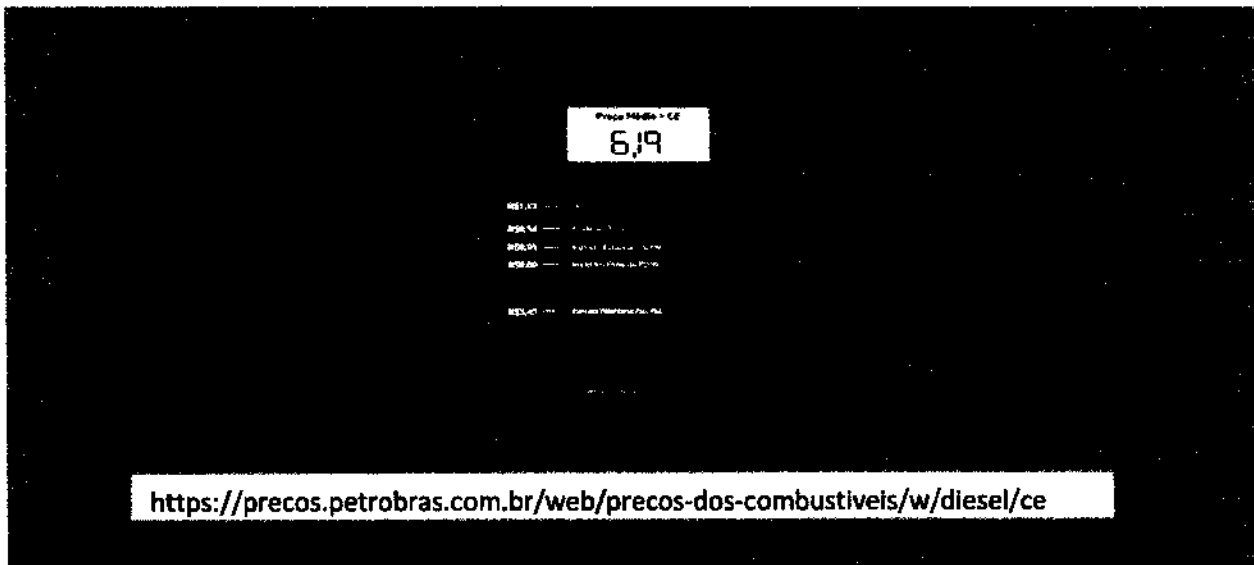




	<b>Equipamento</b>	<b>Implemento</b>	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 196.894,00	R\$ 19.689,40	
Valor Residual (VR)	R\$ 39.378,80	R\$ 3.937,88	20%
Vida Útil (VU)	11,00		anos
Vida Útil (horas)	20592,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	1872,00		horas
Juros (JU)	12,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	190,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	45,00%	0,0000	<a href="https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/">https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/</a>
Fator de Consumo (FC)	0,1000	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,1900		Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
<b>Depreciação e Custo de Aquisição</b> R\$ 7,65   R\$ 0,76   R\$ 8,41 $= (VA - VR) / (VU * HT)$			<b>Manutenção</b> R\$ 5,74   R\$ 0,57   R\$ 6,31 $= (VA * FM) / (VU * HT)$		
<b>Investimento Médio (IM)</b> R\$ 107.396,73   R\$ 894,97   R\$ 108.291,70 $= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$			<b>Operação</b> R\$ 52,92   R\$ -   R\$ 52,92 $= kw * FP * FC * CO$		
<b>Juros (JR)</b> R\$ 7,31   R\$ 0,06   R\$ 7,38 $= (IM * JU) / HT$			<b>Reserva Técnica</b> R\$ 0,87   R\$ 0,02   R\$ 0,90 $= (JR + IS) * RT$		
<b>Impostos e Seguros (IS)</b> R\$ 1,43   R\$ 0,14   R\$ 1,58 $= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$			<b>Custo Horário Produtivo</b> R\$ 77,50 <b>Custo Horário Improdutivo</b> R\$ 9,85 <b>Custo Total Mensal</b> R\$ 13.626,60		





Preço Médio - CE  
**6,19**

RESUMO

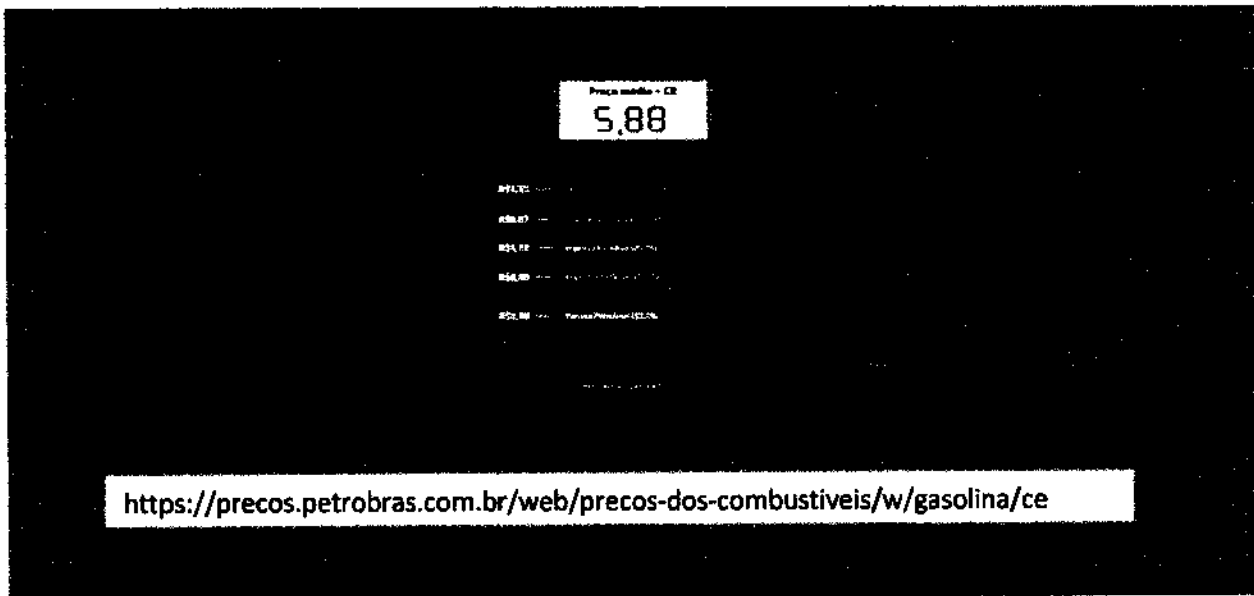
RESUMO

RESUMO

RESUMO

RESUMO

<https://precos.petrobras.com.br/web/precos-dos-combustiveis/w/diesel/ce>



Preço médio - CE  
**5,88**

RESUMO

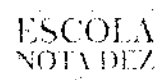
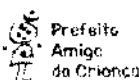
RESUMO

RESUMO

RESUMO

RESUMO

<https://precos.petrobras.com.br/web/precos-dos-combustiveis/w/gasolina/ce>







**R\$ 20,90** já com 10% de desconto  
 à vista no Pix ou boleto

**R\$ 22,06** em 1x no cartão

[https://www.lojadomecanico.com.br/produto/119680/33/594/Ancinho-Metalico-Curvo-Leve-12-Dentes-sem-Cabo-153/?utm\\_source=googleshopping&utm\\_campaign=xmishopping&utm\\_medium=cpc&utm\\_content=119680&gclid=CjwKCAjw-eKpBhAbEiwAqFLOmmcMTQsm1txVsv9ySEz4D5KWom7Xhk2BVebRAIqm5HSQ6LMOltqpABoCIC0QAvD](https://www.lojadomecanico.com.br/produto/119680/33/594/Ancinho-Metalico-Curvo-Leve-12-Dentes-sem-Cabo-153/?utm_source=googleshopping&utm_campaign=xmishopping&utm_medium=cpc&utm_content=119680&gclid=CjwKCAjw-eKpBhAbEiwAqFLOmmcMTQsm1txVsv9ySEz4D5KWom7Xhk2BVebRAIqm5HSQ6LMOltqpABoCIC0QAvD)

**Ancinho 14 Dentes Estampado Standard com Cabo 360024 - Momfort**



**R\$ 31,90**

Quantidade:

1 Unidade

Adicionar ao carrinho

[https://www.ferreiracosta.com/produto/359038/ancinho-14-dentes-estampado-standard-com-cabo-360024-momfort?region\\_id=77777](https://www.ferreiracosta.com/produto/359038/ancinho-14-dentes-estampado-standard-com-cabo-360024-momfort?region_id=77777)



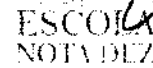
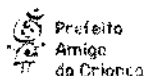
**RESISTENTE**  
**100**

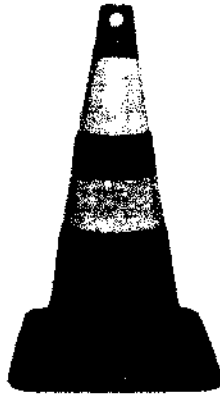
**Saco De Lixo 200l Grosso Preto Reforçado Resistente - 100 Un**

**R\$ 65**  
 em 12x R\$ 6<sup>00</sup>

Envio para todo o país  
 Todos os produtos são enviados em embalagens seguras.

<https://www.masterdistribuidora.net.br/MLB-3389064965-saco-de-lixo-200l-grosso-preto-reforcado-resistente-100-un-JM?gclid=CjwKCAjw-eKpBhAbEiwAqFLOmmF8KRTP6IDQytP4TJHleTABudhWzUJOSi48CjyB>





### Cone Flexível - L/B

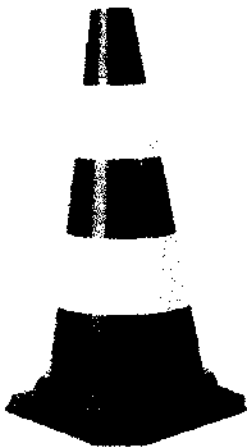
Este produto é vendido em embalagem de 10 unidades. O preço unitário é de R\$ 46,00. O frete é de R\$ 10,00. O prazo de entrega é de 10 dias úteis. O produto é vendido sem garantia.

ESCOLHA DE ACORDO COM A ALTURA DO CONE



R\$ 46,00

[https://safeparksinalizacao.com/produtos/detalhes/cone-flexivel-l-b/?utm\\_term=&campaignid=19009919027&adgroupid=&adid=&targetid=&gad=1&gclid=CjwKCAjw-eKpBhAbEiwAqFLOmis-9wIOnj0ZEUE9GoT2nkh\\_tkAS34WsxIvEljEiqTjV8gFDW468BoCYngQAvD\\_BwE](https://safeparksinalizacao.com/produtos/detalhes/cone-flexivel-l-b/?utm_term=&campaignid=19009919027&adgroupid=&adid=&targetid=&gad=1&gclid=CjwKCAjw-eKpBhAbEiwAqFLOmis-9wIOnj0ZEUE9GoT2nkh_tkAS34WsxIvEljEiqTjV8gFDW468BoCYngQAvD_BwE)



### Cone de Sinalização 75 cm Laranja e Branco

Marca: PLASTCOR

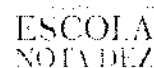
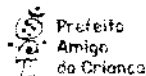
4,2 ★★★★★

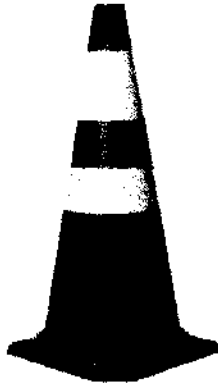
11 avaliações de clientes

para "Cone de sinalização"

13% R\$ 35,53

[https://www.amazon.com.br/Cone-Sinaliza%C3%A7%C3%A3o-75-Laranja-Branco/dp/B077VLN3ZC/ref=asc\\_df\\_B077VLN3ZC/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379787065820&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=1146009651026616883&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1001538&hvtargid=pla-1720146441487&psc=1](https://www.amazon.com.br/Cone-Sinaliza%C3%A7%C3%A3o-75-Laranja-Branco/dp/B077VLN3ZC/ref=asc_df_B077VLN3ZC/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379787065820&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=1146009651026616883&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1001538&hvtargid=pla-1720146441487&psc=1)





**Cone de Sinalização Trânsito em PVC 75 cm Laranja e Branco**

Marca: Plastcon

3,6 ★★★★★

5 avaliações de clientes

R\$ 38,90

[https://www.amazon.com.br/Cone-Sinaliza%C3%A7%C3%A3o-Tr%C3%A2nsito-Laranja-Branco/dp/B091DC2JL3/ref=asc\\_df\\_B091DC2JL3/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379685396853&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=1146009651026616883&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1001538&hvtargid=pla-1298507091830&psc=1](https://www.amazon.com.br/Cone-Sinaliza%C3%A7%C3%A3o-Tr%C3%A2nsito-Laranja-Branco/dp/B091DC2JL3/ref=asc_df_B091DC2JL3/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379685396853&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=1146009651026616883&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1001538&hvtargid=pla-1298507091830&psc=1)

**Motosserra Á Gasolina Stihl MS170 1,8HP 30,1cc**

Marca: Stihl

R\$ 1.399,00



[https://www.amazon.com.br/Motosserra-Gasolina-Stihl-MS170-8HP/dp/B09B82CHLX/ref=asc\\_df\\_B09B82CHLX/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=646858282056&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=10543779840764143789&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1001538&hvtargid=pla-](https://www.amazon.com.br/Motosserra-Gasolina-Stihl-MS170-8HP/dp/B09B82CHLX/ref=asc_df_B09B82CHLX/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=646858282056&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=10543779840764143789&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1001538&hvtargid=pla-)

[https://www.mercadolivre.com.br/moto-serra-stihl-modelo-170-originalbrinde-cor-laranja/p/MLB26909088?from=gshop&mattool=14372353&matword=&matsource=google&matcampaign\\_id=14302215552&matad\\_group\\_id=150145935287&matmatch\\_type=&matnetwork=g&matdevice=c&matcreative=649558500188&matkeyword=&matad\\_position=&matad\\_type=pla\\_with\\_promotion&matmerchant\\_id=735128188&matproduct\\_id=MLB26909088-product&matproduct\\_partition\\_id=2016650230727&mat\\_target\\_id=aud-2009166904988;pla-2016650230727&gclid=CjwKCAjw-ekp8hAbEtwAqFLOms65cIN58WITmBISxNPLYm3nQjdtqawVE Dvnb8VGf89xKyhEZbs93RoCdeYQAvD\\_BwE](https://www.mercadolivre.com.br/moto-serra-stihl-modelo-170-originalbrinde-cor-laranja/p/MLB26909088?from=gshop&mattool=14372353&matword=&matsource=google&matcampaign_id=14302215552&matad_group_id=150145935287&matmatch_type=&matnetwork=g&matdevice=c&matcreative=649558500188&matkeyword=&matad_position=&matad_type=pla_with_promotion&matmerchant_id=735128188&matproduct_id=MLB26909088-product&matproduct_partition_id=2016650230727&mat_target_id=aud-2009166904988;pla-2016650230727&gclid=CjwKCAjw-ekp8hAbEtwAqFLOms65cIN58WITmBISxNPLYm3nQjdtqawVE Dvnb8VGf89xKyhEZbs93RoCdeYQAvD_BwE)



Novo - Não vendido

**Moto Serra Stihl Modelo 170 Original+brinde Cor Laranja**

4,7 ★★★★★ (25)

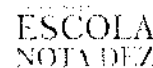
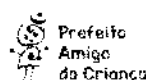
R\$ 1.103

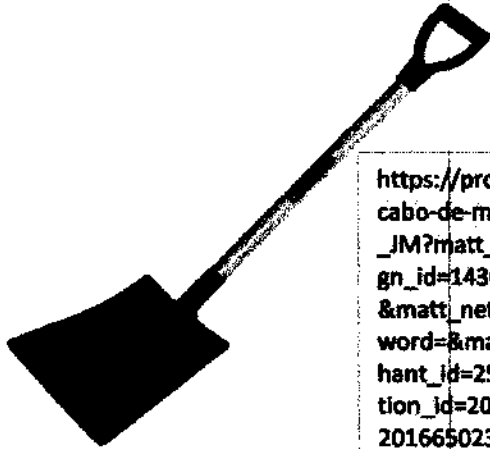
em 12x R\$ 106,91

Ver os meios de pagamento

O que você precisa saber sobre este produto

- Cilindrada: 30cc.
- Comprimento do sabre: 30cm.
- Realize trabalhos de jardinagem de forma simplificada e segura.





Pá Quadrada Com Cabo De Madeira 71 Cm 77464/434 - Tramontina

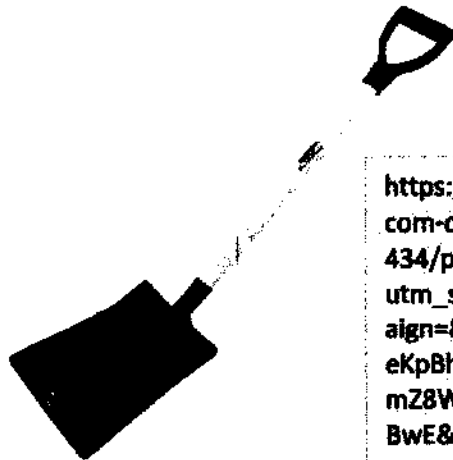
★★★★★

R\$ 44,60

[https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1569996868-pa-quadrada-com-cabo-de-madeira-71-cm-77464434-tramontina-\\_JM?matt\\_tool=14372353&matt\\_word=&matt\\_source=google&matt\\_campaign\\_id=14302215552&matt\\_ad\\_group\\_id=150145935287&matt\\_match\\_type=&matt\\_network=g&matt\\_device=c&matt\\_creative=649558500188&matt\\_key\\_word=&matt\\_ad\\_position=&matt\\_ad\\_type=pla\\_with\\_promotion&matt\\_merchant\\_id=255125482&matt\\_product\\_id=MLB1569996868&matt\\_product\\_partition\\_id=2016650230527&matt\\_target\\_id=aud-2009166904988:pla-2016650230527&gclid=CjwKCAjw-eKpBhAbEiwAqFLOmrV5RP1c2-](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1569996868-pa-quadrada-com-cabo-de-madeira-71-cm-77464434-tramontina-_JM?matt_tool=14372353&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=14302215552&matt_ad_group_id=150145935287&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=649558500188&matt_key_word=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla_with_promotion&matt_merchant_id=255125482&matt_product_id=MLB1569996868&matt_product_partition_id=2016650230527&matt_target_id=aud-2009166904988:pla-2016650230527&gclid=CjwKCAjw-eKpBhAbEiwAqFLOmrV5RP1c2-)

**Pá Quadrada com Cabo em Madeira Tramontina 77464/434**

Localização: [Ver localização em um mapa](#)



★★★★★ Avaliação

Vendido por **Econominet**

Entregue por **Magalu**

Magalu garante a sua compra: devolução e entrega **GRÁTIS**

Parcelado

R\$ 65,97 no Pix

10% de desconto

[https://www.magazineluiza.com.br/pa-quadrada-com-cabo-em-madeira-tramontina-77464-434/p/cda4jkgkcb/fj/ftjd/?&seller\\_id=econominet&utm\\_source=google&utm\\_medium=pla&utm\\_campaign=&partner\\_id=73499&gclid=CjwKCAjw-eKpBhAbEiwAqFLOmlPZDyy4p5NnM\\_KVjj4PkHr0hWmZ8WC3MwtwafOyqX7IAUY8HN4Y9RoCdCYQAvD\\_BWE&gclidsrc=aw.ds](https://www.magazineluiza.com.br/pa-quadrada-com-cabo-em-madeira-tramontina-77464-434/p/cda4jkgkcb/fj/ftjd/?&seller_id=econominet&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=73499&gclid=CjwKCAjw-eKpBhAbEiwAqFLOmlPZDyy4p5NnM_KVjj4PkHr0hWmZ8WC3MwtwafOyqX7IAUY8HN4Y9RoCdCYQAvD_BWE&gclidsrc=aw.ds)

BAIXOU DE PREÇO



Compartilhar

Favoritar

R\$ 48,31 à vista

★★★★★ 3 avaliações

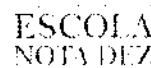
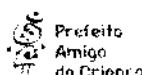
Referência: 77464434

**Pá Quadrada Tramontina 464/30 em Aço com Cabo de Madeira 71 cm com Empunhadura Plástica Reta Ergonômica**

A pá quadrada Tramontina 464/30 em aço com cabo de madeira 71 cm com empunhadura plástica reta ergonômica e excelente para executar as re. [Ver mais detalhes](#)



[https://www.tramontina.com.br/pa-quadrada-tramontina-464%2F30-em-aco-com-cabo-de-madeira-71-cm-com-empunhadura-plastica-reta-ergonomica/77464434.html?gclid=CjwKCAjw-eKpBhAbEiwAqFLOmpUIWj3lNdf5uB14\\_9tCY9knZqW\\_jp8uJesiHjZLKMEN0ZAWgDzmxoCW7s](https://www.tramontina.com.br/pa-quadrada-tramontina-464%2F30-em-aco-com-cabo-de-madeira-71-cm-com-empunhadura-plastica-reta-ergonomica/77464434.html?gclid=CjwKCAjw-eKpBhAbEiwAqFLOmpUIWj3lNdf5uB14_9tCY9knZqW_jp8uJesiHjZLKMEN0ZAWgDzmxoCW7s)







IMPRIMIR <http://veiculos.fipe.org> COPIAR URL

IMPRIMIR <http://veiculos.fipe.org> COPIAR URL

Mês de referência:	outubro de 2023
Código Fipe:	515070-1
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	13-180/13-180 E Worker 2p (diesel)
Ano Modelo:	2012
Autenticação:	lvh4z5m10ac3
Data da consulta:	quarta-feira, 25 de outubro de 2023 18:20
Preço Médio:	R\$ 145.964,00

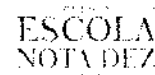
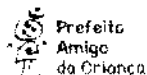
Mês de referência:	outubro de 2023
Código Fipe:	515131-7
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	
Ano Modelo:	2012
Autenticação:	jonstb582zcd
Data da consulta:	quarta-feira, 25 de outubro de 2023 19:04
Preço Médio:	R\$ 156.925,00

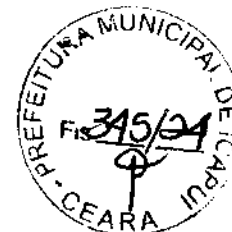
IMPRIMIR <http://veiculos.fipe.org> COPIAR URL

IMPRIMIR <http://veiculos.fipe.org> COPIAR URL

Mês de referência:	outubro de 2023
Código Fipe:	515111-2
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-260 E Constellation 2p (diesel)
Ano Modelo:	2012
Autenticação:	kd5vmba9cd3
Data da consulta:	quarta-feira, 25 de outubro de 2023 19:15
Preço Médio:	R\$ 267.992,00

Mês de referência:	outubro de 2023
Código Fipe:	001267-0
Marca:	Fiat
Modelo:	Pala 1.0 ECONOMY Fire Flex 5V 4p
Ano Modelo:	2014 Gasolina
Autenticação:	pllxw5luzf
Data da consulta:	quarta-feira, 25 de outubro de 2023 19:59
Preço Médio:	R\$ 29.781,00



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000499/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/05/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021138/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13824.102093/2023-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de ruas e avenidas**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2023, fica assegurado o piso salarial da categoria de **GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES**, o valor de **R\$ 1.379,59 (Um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os salários dos empregados que recebem acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) serão reajustados em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre o salário base recebido no mês de dezembro/2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os salários dos empregados que recebem até R\$ 3.000,00 (três mil reais) serão reajustados em 7,98% (sete vírgula noventa e oito por cento), sobre o salário base recebido no mês de dezembro/2022.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que exercem a atividade de porteiro receberão salário no valor de **R\$ 1.548,51 (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)** e cumprirão uma jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados que exercem a atividade de encarregado de turma/ chefe de equipe será pago o piso salarial de R\$ 1.843,81 (Um mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

**PARÁGRAFO QUINTO – HORAS EXTRAS:** As horas trabalhadas que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento)

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para os empregados que recebem adicional de insalubridade, este também comporá a base de cálculo das horas extras, a partir da CCT/2012.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Quando o labor for prestado aos domingos, serão compensados na mesma semana de acordo com a escala de revezamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quando o labor for prestado em dia feriado, às horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO NONO** – As diferenças salariais da folha de janeiro a abril de 2023, serão pagas, respectivamente, nas folhas de pagamento de maio, junho, julho e agosto de 2023. As diferenças de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o final do mês de maio de 2023, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até o final de junho de 2023.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa efetuará os pagamentos dos salários quinzenalmente na forma a seguir:

- 1) Até o dia 20 (vinte) – adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal;
- 2) Até o 5º dia útil será efetuado pagamento do saldo remanescente do mês.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, tipo contra cheque, formalmente preenchido, com a discriminação das parcelas salariais recebidas com os respectivos descontos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei 7.415/85.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE



## CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função GARI DE VARRIÇÃO e aos empregados que trabalham internamente nas garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os trabalhadores que exercem a função de CAPINADOR, PODADOR, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas de varrição, podaço e capinação, deverão receber o pagamento a título de adicional de insalubridade, no percentual será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os empregados que desempenharem a função de GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas das funções destacadas, o percentual será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, de acordo com o Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de R\$ 127,91 (cento e vinte e sete reais e noventa e um centavos) por mês para GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os trabalhadores que exerçam a atividade de GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO, o valor será de R\$ 82,76 (oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Fica assegurado que, havendo alguma reclamação por parte dos empregados com relação à produção semestral, a empresa obriga-se a esclarecer a forma de distribuição, através de demonstrativos individuais do empregado requerente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os trabalhadores que exerçam a atividade na MANUTENÇÃO /ADMINISTRAÇÃO, o valor será de R\$ 127,91 (cento e vinte e sete reais e noventa e um centavos), apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

**PARÁGRAFO QUARTO**– Sobre o valor da participação ora pactuada, não incidirá encargos, exceto o relativo ao Imposto de Renda.

### PARÁGRAFO QUINTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

**OBS:** As ausências poderão acarretar em medidas disciplinares.

A variação para esta categoria será entre R\$ 0,00 a R\$ R\$ 127,91 mensal.

**OBS:** Para o gari coletor que recolher mais de 123 ton/mensal o valor da PLR será pago multiplicando-se o total de toneladas mensais pelo valor unitário de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) / ton.

**GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO:**

01 – Devolução de equipamentos em perfeitas condições de trabalho, baseado na média das checagens dos 5S's no semestre.

02 – ASO em dia conforme programação do SESMT

03 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;



A variação para esta categoria será entre R\$ 0,00 a R\$ 82,76 mensal.

**MANUTENÇÃO / ADMINISTRAÇÃO**

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

03 - Atingir critérios definidos pela empresa quanto aos atingimentos dos indicadores estabelecidos pelas empresas;

A variação para esta categoria será entre R\$ 0,00 a R\$ 127,91 mensal

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas deverão enviar para o sindicato laboral no prazo de até 45 dias após a homologação desta convenção, proposta dos critérios de pagamentos para serem efetivados através de acordo coletivo de trabalho exclusivamente para pagamento de PL da manutenção/administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso as empresas não apresentem os critérios no prazo preestabelecido no parágrafo sexto, prevalecem como único critério de pagamento os itens 1 e 2 da cláusula sétima - referente a MANUTENÇÃO/ADMINISTRAÇÃO.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para fins de apuração do valor devido da PLR, não será considerado como ausência quando o afastamento do trabalhador quando decorrer de (i) acidente de trabalho, (ii) realização de cirurgia e (iii) covid e influenza, ambas durante o período da pandemia.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO**

Cada empregado que presta serviço terá direito a receber vale (ou cartão) refeição ou vale (ou cartão) alimentação, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos), por dia, descontando-se R\$ 0,90 (noventa centavos) por mês de cada empregado. Aos empregados que prestam serviço na manutenção o valor do vale será de R\$ 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos) por dia, descontando-se R\$ 0,90 (noventa centavos) por mês de cada empregado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o vale refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas no mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se por necessidade do serviço o empregado for escalado para trabalhar nos dias de domingo e/ou feriado, e não tiver recebido vale transporte ou refeição destinados àquele dia específico de labor, o empregado somente será obrigado a cumprir a jornada se receber previamente os vales refeição e vales transporte.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados terão direito a percepção do vale-refeição/alimentação, quando das suas férias, desde que preenchidos os requisitos destacados abaixo, a serem apurados em referência ao período aquisitivo de suas férias:

- 1) até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas em cada mês;
  - 2) zero ocorrência de procedimentos disciplinares;
  - 3) zero reclamações das áreas limpas;
  - 4) ASO em dia conforme programação do SESMT;
- a) O trabalhador que preencheu os requisitos acima de forma integral no período aquisitivo de suas férias, terá direito ao pagamento do vale-refeição/alimentação integral no período de gozo de férias;
- b) O trabalhador que não preencher os requisitos em algum dos meses durante o período aquisitivo de suas férias, não perderá o direito ao vale-refeição/alimentação, mas apenas será deduzido 1/12 avos referentes a cada mês que não preencheu os requisitos em sua totalidade.



## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais e horários onde não circulam transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a jornada, por qualquer motivo, a circulação dos mesmos, o empregador colocará a sua disposição meio eficaz e seguro de locomoção, até a sua residência, considerando o tempo de deslocamento horas *in itinere*, desde de que ultrapasse uma hora de deslocamento.

**PARÁGRAFO UNICO** - No caso de trabalho prestado nas áreas além dos limites do município sede do local de trabalho, ou seja, regiões metropolitanas, distritos, as empresas fornecerão transporte apropriado para efetivo deslocamento dos trabalhadores até o local de execução dos trabalhos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vales transportes aos empregados. Estes serão entregues até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto nos casos em que a empresa fornecer transporte aos mesmos. O desconto de até 6% (seis por cento) do vale incidirá sobre o piso salarial do empregado, proporcional aos vales recebidos.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS

As empresas que mantiverem convênio de assistência odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar, ou não, pela aceitação do convênio existente. A opção do empregado só terá validade se for feita por escrito. O empregado que optar pela aceitação ou aquele que dela desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua desistência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA

As empresas comprometem-se a fazer convênios com farmácias objetivando que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, procedido pelo preço cobrado pela farmácia integralmente ou em até duas vezes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Fica assegurado a todo empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Plano de Saúde intermediado pela empresa, pagamento integral de 100% (cem por cento) do valor, pago pelo empregador, com desconto de 0,15 (quinze centavos) em folha de pagamento, pelo que fica de logo a empresa autorizada a efetuar o aludido desconto.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em quaisquer circunstâncias, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos salariais no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da certidão de óbito.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 223,76 (duzentos e vinte três reais e setenta e seis centavos) mensais.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas firmarão contrato de seguro de vida em grupo gratuito, beneficiando aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, cobrindo **MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO**, com valor de cobertura inicial de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A título de incentivo à assiduidade fica assegurado o fornecimento de cesta básica até o 5º dia útil do mês subsequente com participação de 0,5% (meio por cento), do custo da cesta pelo trabalhador sobre os critérios abaixo especificados:

- 100% (cem por cento) de assiduidade no mês;
- nas faltas justificadas segundo a cláusula vigésima oitava;
- comparecer a cada 6 (seis) meses para realização de exames periódicos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado a entrega da cesta para os colaboradores mesmo estando de férias, assim como quando estiverem sob gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário e todo o período de afastamento por acidente de trabalho,

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverão compor a cesta básica:

- 1) – 4 Kg de feijão;
- 2) – 7 Kg de arroz;
- 3) – 1 Kg da farinha;
- 4) – 4 pc de macarrão;
- 5) – 2 pacotes de massa de milho;
- 6) – 5 Kg de açúcar;





- 7) - 1 Kg de sal;
- 8) - 2 latas de óleo;
- 9) - 2 barras de sabão;
- 10) - 750 gr. de café em pó;
- 11) - 200 gr. de leite em pó;
- 12) - 500 gr. de carne de charque, ou produto equivalente em peso e proteínas
- 13) - 250 gr. de doce

### PARÁGRAFO TERCEIRO - DA ENTREGA DA CESTA BÁSICA

O empregado que por algum motivo não receber a cesta até o 5º dia útil do mês, tem até 72 (setenta e duas) horas para comparecer ao setor pessoal com a devida autorização para retirada da cesta. Após esta data, o colaborador perderá o direito ao recebimento desta, em função de tratar-se de materiais perecíveis

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será entregue 01 (uma) cesta junto com a PLR, obedecendo os mesmos critérios de cesta já entregue regularmente nos meses de Junho e Dezembro, dando o total de 14 cestas ao ano.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, diariamente, no local de trabalho, antes do início do expediente, café da manhã, com pagamento pelo empregado no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mensal, com a seguinte composição básica:

- 1) Meio pão ou pão de milho, no peso mínimo de 100 gramas;
- 2) Leite em copo de 200 mililitros e/ou caldo;
- 3) Margarina e/ou ovo;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas que não fornecerem o café da manhã "in natura" deverão pagar o valor diário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

## CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, quando por eles solicitados, CARTA DE REFERÊNCIA ao respectivo contrato de trabalho, no sentido de contribuir para que os mesmos consigam novos empregos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As interrupções ou suspensões de contrato de trabalho, de responsabilidade exclusiva do empregador, não serão descontadas nem compensadas posteriormente em jornada de trabalho, salvo se contar com a anuência do sindicato laboral.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior





para receber sua rescisão.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COLETA ADEQUADA**

Não será admitida a utilização de caçambas na coleta de lixo domiciliar nas ruas de Fortaleza, exceto nas 86 (oitenta e seis) avenidas objeto do plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Incluem-se aqui as áreas de difícil acesso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO**

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente, será entregue um expediente escrito com a exposição clara dos motivos da punição, dia local e hora da ocorrência, a qual será assinado pelo empregado e também pelo encarregado administrativo da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o expediente será assinado por duas testemunhas presentes ao ato da recusa, cujo o nome deve ser declinado na comunicação da suspensão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que pré-avisada a empresa até 48 (quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado à comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA (ESTRIBO)**

Fica permitida a utilização da plataforma (estribo) dos caminhões pelos garis coletores em vias locais e bairros durante a execução dos serviços de coleta.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA APOSENTADORIA**

Fica vedada dispensa ao empregado, sem justa causa, que estiver a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade e a 18 (dezoito) meses da aposentadoria por tempo de serviço, desde que devidamente comprovada pelo INSS.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS**

Além dos casos previstos nos incisos I a VI, do art. 473, da CLT, poderá o empregado independente de sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, nos seguintes casos:

- 03 (três) dias quando do falecimento de pessoa com quem coabita, companheiro (a), pai, mãe, filho, avós paternos ou maternos, enteado ou dependentes já declarados previamente perante a empresa.
- Atestados Médicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em casos de óbito e/ou funeral em localidade superior a 100 km da cidade, deverá ser acrescentado 02 (dois) dias nos períodos já estabelecidos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

O dia 5 de outubro de cada ano é celebrado o dia da categoria profissional. Se nesse dia o empregado não tiver folga e for trabalhar, receberá da empresa o salário desse dia em dobro, não cabendo, nesse caso, nenhum tipo de compensação.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médico diretamente vinculados à Previdência Social e/ou vinculado a qualquer plano de saúde. O prazo para entrega do atestado médico na empresa será de até 48 horas, contado a partir da emissão do mesmo.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em período que coincidam com as férias escolares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado de comprovante de frequência escolar.

## **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

As férias deverão ser pagas pelo empregador até o 8º (oitavo) mês imediatamente após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS**

As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho, local destinado a mudança ou troca de roupas, dotado de reais condições de higiene, asseio e discricção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados efetuarão o registro da sua jornada de trabalho após vestir o fardamento e realizar o lanche. Quaisquer reuniões envolvendo os empregados só poderão ocorrer após os mesmos registrarem sua jornada.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI)**

Aos trabalhadores que executem suas tarefas no serviço de coleta de limpeza urbana serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 4 (quatro) uniformes completos por ano e os equipamentos de proteção necessários (EPI's) tais como luvas, botas e/ou tênis e outros. Dois outros uniformes completos poderão ser entregues ao empregado, gratuitamente, para o mesmo período de um ano, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes, fica o mesmo obrigado a devolvê-los.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os empregados que prestarem serviços expostos ao sol, será fornecido pelas empresas, protetor solar de qualidade e suficiente para não prejudicar a saúde da sua pele, bem como em quantidade capaz de suprir a sua necessidade diária; com prazo de implantação de até 60 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica sob a responsabilidade do trabalhador a higienização dos uniformes e EPI's.



## PRIMEIROS SOCORROS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente, após a ocorrência até o local de efetivação do atendimento médico. Quando necessário, o requerimento do acidentado ou seus familiares, após o atendimento médico, terá o transporte garantido pela empresa até a sua residência.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à ocorrência, e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópia, o acidentado e/ou seus dependentes bem como também o sindicato profissional, no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

## CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PALESTRAS SOBRE DOENÇA PROFISSIONAL

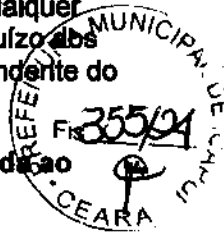
Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será liberado 1 (hum) dia por ano e até 2 (dois) empregados da empresa por setor para comparecimento em cursos na área de segurança e medicina do trabalho, ministrados pelo Sindicato Profissional, bem como quaisquer outros do interesse da categoria devidamente comprovado. As solicitações serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional através de ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa, caso tenha empregado eleito como membro da Diretoria do Sindicato Laboral, em qualquer cargo, liberará o mesmo para prestar serviços junto ao Sindicato, desde que solicitado, sem prejuízo de seus vencimentos, limitando-se a no máximo de 02 (dois) diretores sindical por empresa, independente do número de empregados eleitos, com todos os benefícios e vantagens remuneratórias.

Parágrafo primeiro - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

Parágrafo segundo- Respeitado o numero de dois diretores por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO**

Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados vítimas de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses, após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias de acordo com a Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos: 5 (cinco) dias úteis, quando para fins de auxílio doença; 30 (trinta) dias úteis, para casos de aposentadoria; e, ainda, em 5 (cinco) dias úteis, em caso de morte do empregado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE RECOLHIMENTO**

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo recolhimento em rede bancária, e desde que o referido sindicato promova o recebimento das cópias junto a cada empresa.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantido aos diretores do Sindicato dos trabalhadores visitas ao local de trabalho, a fim de tratar assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados, desde que a empresa seja comunicada com antecedência, evitando assim possíveis incidentes de trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas concederão espaço, em local por ela determinado, para a fixação de comunicações da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa/empresa e que não tenha caráter político partidário ou religioso.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL**

As mensalidades devidas ao sindicato profissional descontadas nos termos do artigo 545 da CLT (com autorização escrita do empregado) em valor equivalente a 2% (dois por cento), tendo por base o piso salarial do empregado associado ao sindicato de trabalhadores, serão repassadas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto mediante recibo na sede do sindicato.



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As empresas, por hipótese alguma, recusarão as autorizações para desconto das mensalidades dos sócios da entidade profissional, nem poderão induzi-los a cancelar suas sindicalizações.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2023 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	240,00
ME e EPP	410,00
MÉDIO	820,00
NORMAL	1.058,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.295,00 (Hum mil, duzentos e noventa e cinco reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2023 e outubro/2023, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2023 e 10 de outubro de 2023, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**Parágrafo Único** - Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de maio e julho de 2023, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: [www.seeaconce.org.br](http://www.seeaconce.org.br), até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindical, para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no caput desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Essa certidão será expedida pelo SEACEC e SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as preveem.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o 10º (décimo) dia útil do recolhimento dessas verbas.



## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam os acordantes sujeitos a multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria reversível em favor do empregado prejudicado.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 01 (uma) via de igual teor e forma, por seus representantes legais, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados.

FABIANO BARREIRA DA PONTE  
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC

MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E  
PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ

### ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000733/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/06/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033002/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.102967/2023-34  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/06/2023

*Confira a autenticidade no endereço  
<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.*

**SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,  
LOG E MOT DE CAMINHÃO NA IND COM E SERV DO EST DO CE -  
SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ nº  
02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente,  
Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;**

**E**

**SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE  
CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ nº  
07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu Vice-  
Presidente, Sr(a). MARCELO DE HOLANDAMARANHAO;**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**,  
estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas  
seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho  
no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base  
da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA ALTERADA COM O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CCT**

SETCARCE | 09





## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada), com abrangência territorial em Abalara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acoplara/CE, Aluaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracolaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arnelroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Balxio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Carlidade/CE, Cariré/CE, Caririagu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Gualúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE,

Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, PiquetCarneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Portelras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixeló/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umarí/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.



CLÁUSULA INALTERADA

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Fica pactuado o reajuste de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023, estabelecidos na Convenção Coletiva 2022/2023, a partir de 1º de junho de 2023; e 3% (três por cento) a partir de 1º de novembro de 2023, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (seis por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023, aos quais terão direito os empregados que exerçam as respectivas funções laborais, com embasamento na política de correção salarial vigente no país.

Os pisos a partir de 1º de junho de 2023, serão os seguintes:

I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

a- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS- R\$ 1.997,52

b- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS-R\$ 2.340,56

**II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA**

1. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHadeira - R\$ 1.579,05

2. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS - R\$ 1.861,13

3. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS - R\$ 2.207,04

4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - R\$ 1.447,42

5. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL - R\$ 1.447,42

6. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS - R\$ 1.447,42

7. CONFERENTES - R\$ 1.579,05

8. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO; - R\$ 2.072,66

9. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMENTO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ; CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE - R\$ 2.072,66

10. OPERADOR DE GUINDASTES 30t - R\$ 2.838,93

11. OPERADOR DE GUINDASTES 50t - R\$ 3.609,50

12. OPERADOR DE GUINDASTES 70t - R\$ 3.930,25

13. BORRACHEIRO - R\$ 1.579,05

14. EMBALADOR - ENTREGADOR - R\$ 1.579,05

15. PORTEIRO - VIGIA - R\$ 1.579,05



Os pisos a partir de 1º. de novembro de 2023, serão os seguintes:

**I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS**

c- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS- R\$2.055,70

d- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS- R\$2.408,73

**II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA**

16. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA- R\$ 1.625,04

17. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS- R\$1.915,35

18. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS- R\$2.271,33

19. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - R\$ 1.489,58

20. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL- R\$ 1.489,58

21. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS - R\$ 1.489,58

22. CONFERENTES - R\$ 1.625,04

23. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO; - R\$ 2.133,03

24. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMENTO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ; CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE



**BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE - R\$ 2.133,03**

- 25. OPERADOR DE GUINDASTES 30t - R\$ 2.921,61
- 26. OPERADOR DE GUINDASTES 50t - R\$ 3.741,63
- 27. OPERADOR DE GUINDASTES 70t - R\$ 4.044,73
  
- 28. BORRACHEIRO - R\$ 1.625,04
  
- 29. EMBALADOR - ENTREGADOR - R\$ 1.625,04
  
- 30. PORTEIRO - VIGIA - R\$ 1.625,04

§ 1º. Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro conveniente, as empresas fornecerão adiantamento na quinzena de importância equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do salário base da função do empregado.

§ 2º. A comissão sobre tonelada trabalhada destinada aos carregadores, ajudantes ou chapas em geral previstas no item 5, do inciso II, desta cláusula, será calculada tomando-se por base, a soma da tonelage transportada no mês pela empresa multiplicada por R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos), com o resultado dividido igualmente para todos os arrumadores, batedores de carga, carregadores, ajudantes ou chapas.

§ 3º. Os motoristas que trabalham em veículos bi-articulados, assim considerados aqueles veículos compostos pelo veículo de tração e implemento com duas ou mais composições, bem como em veículos especiais, quais sejam aqueles equipados com implementos conhecidos por "vanderléias" e "extensivos", terão direito ao equivalente a 5% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3, e a partir de 01 de Novembro de 2023, no inciso II item 18, da presente Cláusula. Os trabalhadores que estejam associados ao Sindicam terão direito ao equivalente a 10% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3, e a partir de 01 de Novembro de 2023, no inciso II item 18, da presente Cláusula.

§ 4. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de junho de 2023 não poderá ser inferior a R\$ 1.447,42 (um mil,



quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

§ 5. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de Novembro de 2023 não poderá ser inferior a R\$ 1.489,58 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

**CLÁUSULA COM OS NOVOS PISOS E PERCENTUAL DE AUMENTO DOS SALÁRIOS. FOI ALTERADO O VALOR DA COMISSÃO POR TONELAGEM TRANSPORTADA**

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE**

Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidente, Vice- Presidente, Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores, demais funções não denominadas nesta convenção que exerçam cargo de chefia, com salários superiores R\$7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa;

§1º. Os demais integrantes da categoria profissional que recebem salário superior ao piso estabelecido na cláusula anterior, observados os pisos ali estabelecidos, terão os seus salários reajustados sobre o estabelecido na Convenção 2022/2023, o reajuste será de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023, estabelecidos na Convenção Coletiva 2022/2023, a partir de 1º de junho de 2023; e 3% (três por cento) a partir de 1º de novembro de 2023, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (doze por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2022;

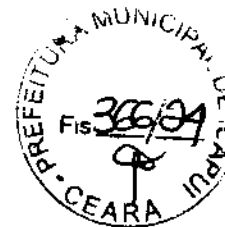
§2º. As empresas se obrigam a fornecer mensalmente contracheque aos trabalhadores.

§3. As empresas deverão se abster de proceder descontos em desconformidade com o Art. 462 da CLT.

§4º. Os aumentos espontâneos concedido pelas empresas aos seus

empregados não podem ser reduzidos para equiparação com o previsto nesta Convenção Coletiva

**CLÁUSULA ALTERADA COM NOVOS VALORES DO TETO SALÁRIO PARA EXCLUSÃO DAS FUNÇÕES/SALÁRIOS NÃO COBERTOS PELACCT**



### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO EM CHEQUE**

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

#### **CLÁUSULA INALTERADA**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO**

As empresas efetuarão o pagamento dos vencimentos aos seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, incluindo-se salário, adiantamentos, diárias, entre outros pagamentos, mediante pecúnia ou crédito em conta corrente ou conta salário em instituição que não cobre dos empregados taxas por transferências bancárias, operações PIX, TED/TEF/DOC e extratos/saldos.

**NOVA CLÁUSULA – AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DAS CONTAS SALÁRIO NÃO PODERÃO COBRAR TAXA PARA OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA**

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA HORA EXTRA**

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte



rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições a circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT nos termos do artigo 235-C da CLT.

§1º. A empresa empregadora poderá determinar que o motorista cumpra a jornada normal de 8 (oito) horas, sem jornada extraordinária, cabendo ao empregado a obrigação do controle.

- §2º. E da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei nº 13.103/2015.

**CLÁUSULA INALTERADA**

#### **Adicional Noturno**

**CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO** O empregado que prestar serviço, inclusive no de revezamento, no período entre 22:00h de um dia e as 05:00h do dia seguinte, fará jus a um adicional noturno sobre aquela hora de 30% (trinta por cento).

**CLÁUSULA INALTERADA**

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os empregados associados ao SINDICAM-CE que trabalham há três anos ou mais na mesma empresa ou que venha a completar esse tempo de serviço terá direito um prêmio mensal correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) de seu salário base, a partir do mês em que venha a completar tal período.

**CLÁUSULA INALTERADA**





## Ajuda de Custo

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA AJUDA DE CUSTO

Os empregados que, em acordo com o empregador, em decorrência das suas atividades profissionais ou em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, forem obrigados a pernoitar fora do estabelecimento onde se encontra o estabelecimento do empregador, terão direito ao recebimento do valor de R\$ 100,00 (cem reais) por pernoite destinados a custear as despesas com jantar, café da manhã e almoço e hospedagem, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§1°. Caso a chegada do empregado ao estabelecimento do empregador após o pernoite ocorra após as 13:00hs, será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, do qual deverão ser deduzidos os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§2°. Ocorrendo a situação do caput desta cláusula, mas não havendo o pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, sem prejuízo do vale refeição ou alimentação, sendo vedado o seu desconto.

§3° A ajuda de custo estabelecida nesta cláusula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiuba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama e Cascavel e não ocorrer o pernoite.

§4°. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80km (oitentaquilômetros) se houver o pernoite. E se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §2°, desta cláusula.

§5°. Os valores previstos no caput e nos § 2°, 3°, 4° da presente cláusula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.



§6°. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados, especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no caput desta cláusula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.

§7°. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite dos trabalhadores sem prejuízo da ajuda de custo, ou ressarcir os trabalhadores da despesa com a comprovação, feita a esse título.

**CLÁUSULA ALTERADA COM OS NOVOS VALORES DE AJUDA DE CUSTO**

### **Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE REFEIÇÃO OU DO SEU FORNECIMENTO**

As empresas que já possuem restaurante próprio, ou que mantem contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionarão aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada, e em locais adequados, nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

§1°. As empresas que não preencham os requisitos do caput desta cláusula ficam obrigadas a fornecer vale-refeição ou vale-alimentação, no valor mínimo correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês;

§ 2°. Terá direito ao vale-refeição ou vale-alimentação, em substituição ao fornecimento da alimentação, o trabalhador da empresa enquadrada no caput desta cláusula, quando estiver em trabalho fora do local do refeitório ou do fornecimento da alimentação, no horário destinado a refeição;

§ 3°. Nos caso em que o empregado for convocado pelo empregador a realizar mais de 2.30 (Duas horas e trinta minutos) de horas extras por



dia fará jus a uma refeição adicional ou um vale-alimentação adicional.

§ 4°. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

#### CLÁUSULA ALTERADA COM OS NOVOS VALORES DE VALE-ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA

A empresa empregadora fornecerá aos seus empregados, desde que não tenham faltas injustificadas, mensalmente, até o 5º dia útil do mês, uma cesta básica que deverá conter, pelo menos, os seguintes produtos com as respectivas quantidades: 06 (seis) quilogramas de arroz, 5 (cinco) quilogramas de açúcar, 06 (seis) quilogramas feijão, 02 (dois) quilogramas de farinha, 01 (um) quilograma de massa de milho, ½ (meio) quilograma de café, 02 (dois) pacotes de macarrão, 02 (dois) pacotes de bolacha, 02 (duas) latas de óleo de soja, 600 (seiscentos) gramas de leite em pó, e ½ (meio) quilograma de doce de banana ou goiaba.

§1°. Em caso de suspensão do contrato de trabalho na forma da lei, o benefício desta cláusula também será suspenso, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2°. No caso de a suspensão ocorrer por incapacidade para o trabalho, nos termos da legislação previdenciária, o benefício da cesta básica será concedido durante os primeiros seis meses da suspensão, salvo se for em virtude de acidente de trabalho, caso em que a concessão dar-se-á enquanto perdurar o contrato de trabalho, mesmo durante a suspensão.

§3°. O empregado em gozo de férias não será prejudicado no direito a cesta básica.

§4°. A empregada em gozo de licença maternidade não será prejudicada no direito a cesta básica.



5°. As empresas poderão optar, caso os trabalhadores, em sua maioria, concordem, pela substituição dos produtos por pecúnia, vale-alimentação ou vale-refeição, caso em que o valor mensal será de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

§6°. As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os empregados beneficiados com a cesta básica em produtos ou em pecúnia o valor de R\$ 18,00 ao SINDICAM-CE; (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

§7° Os valores previstos no §6°. serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE CNPJ 02499529000127, BANCO SICOOB- AGENCIA 3357 CONTA 3589-0, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

§8° A empresa deverá remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que pagarão os respectivos valores;

§9° O Auxílio da Cesta básica, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula não terá natureza salarial nem se integrará a remuneração do empregado nos termos da lei;

**CLÁUSULA ALTERADA COM OS NOVOS VALORES DA CESTA BÁSICA EM PECÚNIA**

#### **Auxílio Transporte**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE** As empresas devem repassar a seus empregados associados ao SINDICAM -CE o vale transporte em pecúnia, caso solicitado pelo mesmo, com o destaque da parcela na folha ou documento correspondente.

§1°. Em substituição ao benefício do vale-transporte, as empresas poderão, quando solicitado pelos empregados, conceder a título de auxílio combustível aos associados do SINDICAM-CE o valor equivalente ao que seria destinado ao vale-transporte.



§2º. O valor previsto nesta Cláusula não tem natureza salarial para todos os efeitos, não sendo base de cálculo para pagamento de FGTS, previdência social e demais verbas trabalhistas.

§3º. As empresas descontarão dos empregados, sem que haja prejuízo a norma legal pertinente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) dos salários nominais.

§4º Caso o empregado seja optante pelo não recebimento do vale-transporte ou vale-combustível poderá requerer, por escrito, sua inclusão no PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

**CLÁUSULA ALTERADA COM NOVA REDAÇÃO DADA AO §1º, DANDO À EMPRESA A FACULDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO VALE-TRANSPORTE POR VALE-COMBUSTÍVEL**

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE**

As partes estabelecem como direito dos empregados o plano de saúde hospitalar/ambulatorial, devendo a empregadora contratar prestadora de serviço devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º. Para o seu custeio, as empresas que tenham até 100 (cem) funcionários arcarão com 50% (cinquenta por cento) dos custos do plano e as empresas com mais de 100 empregados com 80% (oitenta por cento) dos custos do plano.

§ 2º. Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, além das parcelas previstas no §1º desta Cláusula, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

§ 3º. Os dependentes do empregado podem aderir ao plano de saúde, mas sem qualquer custo para a empregadora; sendo que o valor será o mesmo do titular contratado pela empresa.

§ 4º. Entende-se como plano a exclusiva importância da vida segurada, logo, excetuadas as coparticipações e vida de dependentes.



§5º. O SETCARCE possui convenio de plano de saúde com a operadora HAPVIDA, podendo ser formalizada junto ao sindicato a adesão da empresa ao mesmo.

§6º. Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não tem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

§7º. As empresas que já praticam percentuais mais benéficos aos trabalhadores deverão manter os referidos percentuais;

§8º. Em caso de afastamento em decorrência do gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidente, ou mesmo em caso de invalidez reconhecida pelo órgão previdenciário, o empregado obriga - se a efetuar o pagamento previsto no §1º., ficando as empresas autorizadas a efetuar o desconto dos valores respectivos da complementação salarial prevista na Clausula Decima Quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### CLÁUSULA ALTERADA COM A ALTERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES DAS EMPRESAS

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, caberão as empresas empregadoras o pagamento mensal no valor de R\$31,00 (trinta e um reais) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.



Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, neste caso, com direito apenas ao plano odontológico e telemedicina, mediante o pagamento mensal de R\$19,90 (dezenove e noventa centavos), por cada um deles.

Os valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício aos seus dependentes.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

### **BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características. PLANO ODONTOLÓGICO\***

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):  
Urgência 24h

- Diagnóstico
- Prevenção
- Restauração
- Tratamento de canal
- Odontopediatria
- Radiologia
- Cirurgias
- Tratamento de gengiva



- Prótese (Bloco, coroa e pino) Características:
- Cobertura Nacional
- Sem Perícia
- Isenção Total de Carências
- Atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana
- Dependentes legais até 5 anos completos terão direito ao plano SEM COBRANÇA ADICIONAL.
- Atendimento odontológico preventivo dentro das empresas, através das visitas do Odonto Móvel.  
Apartir de 5.000 vidas a agiben benefícios se fica compromissado em instalar um consultório dentário na sede do Sindicam-CETELEMEDICINA

Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

- Clínica geral ilimitado;
- Cardiologia;

Até, no máximo, 02 (dois) consultas por ano.

- Endocrinologia;

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

- Dermatologia;

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

- Urologia.

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.





- **Psicoterapia**

Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada. Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

- **Consultoria Nutricional**

Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada. Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

. Ginecologista;

Até no máximo, 04 (quatro) consultas por ano.

## **SEGURO DE VIDA\*\***

Em conformidade com a Lei No 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:

### **Pisos Salariais de até R\$ 1.800,00**

#### **Coberturas:**

- Morte Natural – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Morte Acidental – I. S de 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

### **Pisos Salariais de R\$ 1.801,00 à R\$ 2.200,00**

#### **Coberturas:**

- Morte Natural – I. S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)
- Morte Acidental – I. S de R\$ R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)



- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)

### **Pisos Salariais a partir de R\$ 2.201,00**

#### **Coberturas:**

- Morte Natural – I. S de R\$ 38.000,00 ( Trinta e oito Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ 38.000,00 ( Trinta e oito Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 38.000,00 ( Trinta e oito Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito Mil Reais)AUXÍLIO FUNERAL\*\*
- Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 560,00

### **ASSISTÊNCIA EXAME TOXICOLOGICO \*\***

- Assistência Exame Toxicológico:

Para os trabalhadores associados ao SINDICAM-CE, o exame toxicológico na Renovação da CNH e no exame periódico da CNH ( a cada dois anos e seis meses ) o exame será reembolsado no valor de até R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Quando no ato da admissã~o e demissã~o de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6° da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, podera´ utilizar o convenio do SINDICAM R\$ 85,00 para a realizac,a~o de exames toxicolo´gicos.

### **ASSISTÊNCIA NATALIDADE\*\***

- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar



em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.

Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/ subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

**Parágrafo Primeiro:** A Gestora disponibilizará um sistema online através do site

<http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá incluir seus dependentes no PAF, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente (s) referente ao



PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Quinto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01o (primeiro) do mês subsequente. **Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE>

**Parágrafo Oitavo:** A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE> trabalhador acesso a certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF.

**Parágrafo Nono:** A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do PAF através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**Parágrafo Décimo:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.



**Parágrafo Décimo Primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente. **Parágrafo Décimo Terceiro:** O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Quarto:** As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

**Parágrafo Décimo Quinto:** O reajuste do valor do PAF previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 ( seis ) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis ) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula,



até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomara' o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo décimo oitavo** - O pagamento do PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", desobriga as Empresas da contratação de outro seguro para atender as disposições legais; **Parágrafo décimo nono** - As partes convenientes instituem o PAF durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

**CLÁUSULA ALTERADA EM DECORRÊNCIA DAS MUDANÇAS NO PLANO. AS EMPRESAS DEVERÃO REALIZAR CREDECIMENTO DOS EMPREGADOS JUNTO À NOVA EMPRESA GESTORA DO PLANO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO ACIDENTADO**

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho terá seu salário Complementado pela empresa empregadora, até atingir a remuneração integral percebida pelo mesmo, a partir do 16º (decimo sexto) dia do seu afastamento até o seu retorno a empresa, Limitando-se o período desta complementação ao prazo máximo de 12 (doze) meses ou sua aposentadoria, o que ocorrer primeiro.

### **CLÁUSULA INALTERADA**

#### **Empréstimos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPRESTIMO CONSIGNADO E CONVENIOS DO SINDICAM/CE**

Nos termos da Lei nº 10.820/2003, as empresas disponibilizarão aos seus empregados com contrato de trabalho por tempo vigente por 6 (seis) meses ou mais, através de convênios com instituições financeiras, o empréstimo consignado em folha, cumprindo as normas ali estabelecidas e efetuando o devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo.



§1º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com livrarias, farmácias, cooperativas de crédito, consumo e associações, para a aquisição de material escolar, medicamentos e gêneros alimentícios, destinados aos funcionários da base de representação do SINDICAM/CE. O sindicato enviará a empresa o formulário de autorização do respectivo desconto, devidamente assinado pelo empregado, devendo a empresa efetuar o desconto do empregado na folha seguinte ao recebimento da autorização, bem como efetuar o repasse para o sindicato.

§2º. O Sindicam-Ce institui para os trabalhadores associados o vale compra (Cestas Básicas), no valor de R\$ 250,00 As Empresas realizarão o respectivo desconto em folha, ficando facultado ao trabalhador o parcelamento em até duas (2) parcelas mensais. Ressalte-se que só poderá adquirir nova cesta básica( Vale compra ), desde que a anterior esteja integralmente quitada; ficando estabelecido que a empresa em caso de demissão realizará os descontos de parcelas restante em rescisão.

§3º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com Laboratórios de Análises Clínicas para a realização de exames toxicológicos para cumprimento das determinações da Lei 13.103/2015, destinados aos trabalhadores da base de representação do SINDICAM/CE.

§4º. Cada empregado somente poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, ficando as empresas autorizadas a negar novas descontos quando os descontos já autorizados ou determinados por lei ou ordem judicial forem iguais ou superiores; § 5º. Fica estabelecido que as instituições financeiras, que mantiverem convenio com SINDICAM/CE, remeterão para as respectivas empresas, os valores para devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo, juntamente com termo de anuência assinado pelo respectivo empregado e cópia do contrato firmado com sindicato e com empregado contratante;

**CLÁUSULA INALTERADA**



**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades  
Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COPIA DO CONTRATO DE  
TRABALHO**

Quando da admissão do empregado e, sendo escrito o contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a entregar ao empregado admitido copia do citado contrato de trabalho, sob pena de incorrer em pagamento de multa por descumprimento da presente Convenção.

Parágrafo único - Quando da admissão de empregados, o empregador fornecera formulário de associação fornecido pelo SINDICAM contendo informação sobre a associação sindical e os benefícios de convênios mantidos pela entidade.

CLÁUSULA INALTERADA

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE  
EXPERIENCIA/READMISSAO**

O empregado que tenha sido admitido mediante cumprimento de contrato de experiência e que tenha rescindido seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, sendo readmitido antes de um ano da rescisão, na mesma função, não mais firmara outro contrato de experiência.

CLÁUSULA INALTERADA

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da demissão, sem justa causa, de seus empregados, as empresas lhes fornecerão carta de referência, com objetivo de contribuir para que consigam novos empregos.

CLÁUSULA INALTERADA





## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO**

As empresas deverão proceder a homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados admitidos há um ano ou mais perante o SINDICAM/CE e obedecerão as seguintes normas:

1. O atendimento dar-se-á na sede do SINDICAM/CE de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 11:00hs e de 13h00hs as 16h00;

2.0 pagamentos das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado;

3. As empresas associadas ao SETCARCE terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do pagamento das verbas rescisórias para realizar a homologação, enquanto as empresas não associadas ao SETCARCE deverão fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA INALTERADA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Quando o empregado pedir demissão ou for pre-avisado de sua dispensa, por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, facultado o desconto do período restante das verbas rescisórias, desde que comunique o seu desligamento a empresa empregadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único — Em caso de aviso-prévio trabalhado proporcional do empregado dispensado sem justa causa, o empregador não poderá exigir o cumprimento por prazo superior a 30 dias, indenizando o restante;

## **CLÁUSULA INALTERADA**



## Outros grupos específicos

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS**

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais, desde que não se comprove a culpa ou dolo do empregado.

#### **CLÁUSULA INALTERADA**

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE**

As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão, inclusive por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

#### **CLÁUSULA INALTERADA**

### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO**

Fica vedada a dispensa do empregado sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a implementação dos requisitos para usufruir o direito a aposentadoria que primeiro for alcançada, quer por idade, quer por tempo de serviço, seja ela proporcional ou não, desde que



seja funcionário da empresa há, no mínimo, 06 (seis) anos, devendo o empregado comunicar por escrito a empresa tal fato, tão logo preencha tais requisitos, sob pena da perda do direito previsto nesta Clausula.

#### CLÁUSULA INALTERADA

#### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

§ 1º. Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a serem contratadas, as disposições do artigo 62, I, da CLT, com exceção dos motoristas e ajudantes que se submetem ao disposto na Lei nº 13.103/2015.

§ 2º. Não serão considerados como tempo de espera, o período em que o motorista profissional empregado ficar executando alguma tarefa a serviço do empregador; exceto aquelas situações previstas em lei. § 3º. As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de Turnos de Revezamento, nos termos do inciso XIV do artigo 7º, da Constituição Federal.

§ 4º. Para o controle da jornada de trabalho, as empresas representadas pelo sindicato patronal poderão se utilizar de sistema alternativo ao estabelecido pela Portaria nº 1.510/2009, desde que atenda o que determina a Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 5º. As empresas se comprometem a convocar, por escrito, o empregado que trabalhará nos domingos e feriados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

#### CLÁUSULA ALTERADA COM A INCLUSÃO DO § 5º



## Prorrogação/Redução de Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS REUNIÕES NA EMPRESA

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

Parágrafo único: as reuniões não poderão ser realizadas nos horários destinados a refeição e descanso.

### CLÁUSULA INALTERADA

#### Faltas

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pelas empresas, até 7 (sete) faltas, por ano, dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, independentemente da idade, mediante a comprovação, mediante o fornecimento de documento hábil no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que deverá ser entregue a empresa empregadora.

Parágrafo único - O colaborador poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

### CLÁUSULA INALTERADA

#### Outras disposições sobre Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTA PARA RECIBIMENTO DO PIS

No dia em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS .